

A Sé Apostólica vacante na vida da Igreja

Prof. Dr. Pe. Rubens Miraglia Zani

RESUMO

A situação da Igreja na vacância do sólio pontifício e as providências jurídicas para a sua ocupação legítima.

Palavras-chave: Papa, Santa Sé, conclave.

ABSTRACT

Situation of the church at the vacant pontificate and the judicial providences for its legitimate occupation.

Key-words: Pope, Holy See, Conclave.

INTRODUÇÃO

1. Qual é a vocação e missão do Papa?

«O Papa, bispo de Roma e sucessor de São Pedro, “é o princípio e fundamento perpétuo e visível de unidade, tanto dos bispos como da multidão dos fiéis” (LG, 23)» (Cf. CEC, 882). «Tem em virtude de seu cargo de Vigário de Cristo e Pastor de toda Igreja potestade plena, suprema e universal sobre a Igreja, que pode sempre exercer livremente» (LG, 22). «O Senhor pôs tão só a Simão como rocha e portador das chaves da Igreja (Mt. 16, 18-19), e o constituiu Pastor de todo seu rebanho (cf. Jo 21, 15ss); mas o ofício que deu a Pedro de atar e desatar consta que o deu também ao Colégio dos Apóstolos unidos com sua Cabeça (Mt. 18, 18; 28, 16-20)» (LG, 22). No «bispo da Igreja Romana» — «cabeça do Colégio dos Bispos»

— «permanece a função que o Senhor encomendou singularmente a Pedro, primeiro entre os Apóstolos, e que havia de transmitir-se a seus sucessores» (CIC c. 331).

O Papa é igualmente a cabeça de seus irmãos bispos na Província Eclesiástica romana, ou seja, é Arcebispo e Metropolitano. É o Primeiro Bispo ou Primaz da Itália. Desta forma, é o Patriarca do Ocidente, ou seja, daquelas Igrejas arraigadas na tradição ritual latina.

Finalmente, é o Soberano do Estado da Cidade do Vaticano.

O Bispo de Roma também é conhecido como o Servo dos Servos de Deus, visto que, em imitação de Cristo, é chamado a servir ao Povo de Deus. Como pai espiritual de todos os cristãos, é igualmente Papa ou papai, e Santo Padre e Santidade porque as coisas de Cristo que administra são santas.

2. Como se elege o Papa?

«Normas canônicas precisas» (cf. CIC c. 349) refletem «a já milenar praxe da Igreja» segundo a qual «o Colégio dos eleitores do Sumo Pontífice está constituído unicamente pelos Padres Cardeais da Santa Igreja Romana» (UDG, Introdução).

«O Romano Pontífice obtém a potestade plena e suprema na Igreja mediante a eleição legítima por ele aceita juntamente com a consagração episcopal» (CDC c. 332.1º).

O lugar onde os cardeais se reúnem e se fecham para eleger o Sumo Pontífice, ou a mesma reunião de cardeais, designa-se com o termo de «Conclave» — do latim «conclavis» (com chave).

Em sua Constituição Apostólica «Universi Dominici Gregis», João Paulo II confirmou a vigência da estrutura essencial do Conclave, acrescentando algumas modificações às exigências atuais.

3. Que motiva a vacância da Sé Apostólica?

A morte do Romano Pontífice produz a vacância da Sé Apostólica, assim como a circunstância da renúncia a seu ofício daquele que ocupa

a Cátedra de Pedro; para a validade da renúncia se requer que esta seja «livre e se manifeste formalmente, mas não que seja aceita por alguém» (CIC c. 332.2º).

Historicamente, o falecimento do Pontífice é a causa pela qual mais se deu a vacância. Quanto à renúncia, na história da Igreja foram quatro os Pontífices que renunciaram ao ministério petrino: Bento IX (1º de maio de 1045), Gregório VI (20 de dezembro de 1046), Celestino V (13 de dezembro de 1294) e Gregório XII (4 de julho de 1415).

Sendo o Romano Pontífice o legislador supremo, qualquer forma que desejasse adotar para a renúncia seria a forma devida. E ainda que não precise de aceitação, pode-se concluir que deverá ser apresentada a quem tem o dever de eleger seu sucessor ao produzir-se a vacância: ou seja, ao Colégio Cardinalício.

Por sua parte, o cânon 335 do vigente Código de Direito Canônico aponta que, «ao ficar vacante ou totalmente impedida a Sede Romana, nada se há de inovar no regime da Igreja universal», mas que se não de observar «as leis especiais dadas para esses casos».

Até o presente não se fez pública nenhuma norma para a eventualidade de quando a Sé romana ficasse impedida. O conceito de «sé impedida» é definido pelo cânon 412 para uma sé diocesana («considera-se impedida a sede episcopal quando por cativo, rejeição, desterro ou incapacidade, o Bispo diocesano se encontre totalmente impossibilitado de exercer sua função pastoral na diocese, de sorte que nem ainda por carta possa comunicar-se com seus diocesanos»).

4. Que norma regula atualmente a vacância da Sé Apostólica e a eleição do novo Papa?

A Constituição Apostólica «Universi Dominici Gregis» de João Paulo II, promulgada em 22 de fevereiro de 1996, recolhe atualmente as normas sobre a vacante da Sede Apostólica e a eleição do Romano Pontífice. Nela o Papa derogou «todas as Constituições e os Ordenamentos emanados» nesta matéria «pelos Romanos Pontífices» e declarou «carente de todo valor» quanto se intente fazer em sentido contrário a tal Constituição.

Após o pontificado de João Paulo II, será a primeira vez a se aplicarem estas normas – ainda que confirmam no substancial as disposições de seus antecessores – para eleger seu sucessor.

5. Por que João Paulo II revisou as normas de eleição do Sumo Pontífice?

Pelas «exigências atuais de nosso tempo», sem «mudar substancialmente a linha da sábia e venerável tradição até agora seguida». Na introdução de «Universi Dominici Gregis» João Paulo II expressou seu profundo apreço às normas de seus predecessores sobre a «legítima sucessão apostólica» na sé petrina.

Acrescentou que «nos tempos próximos a nós, meus Predecessores São Pio X, Pio XI, Pio XII, João XXIII e por último Paulo VI, cada um com a intenção de responder às exigências do momento histórico concreto, proveram a emanar a respeito sábias e apropriadas regras para dispor a idônea preparação e o ordenado desenvolvimento da reunião dos eleitores a quem, na vacância da Sé Apostólica, corresponde o importante e árduo encargo de eleger o Romano Pontífice».

Na citada Constituição Apostólica, João Paulo II manifestou seu desejo de «confirmar» «em grande parte» «aquelas normas», «ao menos no referente à substância e aos princípios de fundo que as inspiraram». E enfrentou esta matéria na «consciência da nova situação que está vivendo hoje a Igreja e a necessidade, também, de ter presente a revisão geral da lei canônica, felizmente levada a cabo, com o apoio de todo o Episcopado, mediante a publicação e promulgação primeiro do Código de Direito Canônico e depois do Código dos Cânones das Igrejas Orientais».

«Precisamente o disposto no cânon 335 do Código de Direito Canônico, e proposto também no cânon 47 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, deixa entrever o dever de emanar e atualizar constantemente leis específicas que regulem a provisão canônica da Sé Romana quando esteja vacante por qualquer motivo», apontou. «Aos Romanos Pontífices corresponde definir —acrescentou— adaptando-as às mudanças dos tempos, o modo no qual deve realizar-se a designação da pessoa chamada a assumir a sucessão de Pedro na Sede Romana».

João Paulo II confirmou a vigência, «em sua estrutura atual», da «antiqüíssima instituição do Conclave», adequando «esta disciplina às exigências atuais»: «Em particular — apontou— considerei oportuno dispor que, em todo o tempo que dure a eleição, os quartos dos Cardeais eleitores e dos que estão chamados a colaborar no desenvolvimento regular da eleição mesma estejam situados em lugares convenientes do Estado da Cidade do Vaticano», pois este, «ainda que pequeno», «é suficiente para assegurar dentro de seus muros, graças também aos oportunos recursos» (indicados mais adiante) «o isolamento e conseguinte recolhimento que um ato tão vital para a Igreja inteira exige dos eleitores».

5. Quem pode ser eleito Papa?

Segundo o Código de Direito Canônico, se o eleito para o pontificado supremo «carece do caráter episcopal, há de ser ordenado Bispo imediatamente» (cf. cânon 332, 1º). Igualmente o estabelece assim a Constituição Apostólica «Universi Dominici Gregis» (cf. n. 88). Portanto, aquele que reúna as condições para receber a consagração episcopal pode ser eleito Papa. O cânon 378 menciona, entre as condições de idoneidade do candidato ao episcopado, que seja presbítero desde há ao menos cinco anos e de idade superior aos trinta e cinco anos. Só o varão batizado pode ser ordenado sacerdote (cf. cânon 1024).

O eleito tão pouco necessariamente tem de ser cardeal. No número 83 da «Universi Dominici Gregis», João Paulo II traçou a atitude que deve orientar os cardeais eleitores na eleição do novo Papa, apontando que estes, «tendo presente unicamente a glória de Deus e o bem da Igreja, depois de ter implorado o auxílio divino, dêem seu voto a quem, inclusive fora do Colégio Cardinalício, julguem mais idôneo para reger com fruto e benefício a Igreja universal».

Contudo, o número 53 recolhe em alguma medida a circunstância habitual de que o eleito Papa o seja entre os cardeais eleitores, segundo se depreende do juramento que estes farão ao início do Conclave: «Prometemos, obrigamo-nos e juramos que qualquer um de nós que, por disposição divina, seja eleito Romano Pontífice, comprometer-se-á a desempenhar fielmente o “munus petrinum” de Pastor da Igreja universal (...).».

II. A VACÂNCIA DA SÉ APOSTÓLICA

6. Que sucede quando se produz a vacância da Sé Apostólica e durante a sua duração?

«Nada se há de inovar no regime da Igreja universal» «ao ficar vacante ou totalmente impedida a Sé Romana»; para esses casos, devem-se observar as leis especiais (CIC c. 335).

No período de Sé vacante, organizar-se-ão e se celebrarão as exéquias do Papa defunto (UDG n. 27) segundo disponham as Congregações dos Cardeais. Estas prepararão por sua vez a eleição do novo Papa e se procederá a isso no Conclave, que cessará com a aceitação do eleito Papa.

Se a Sé Apostólica tiver ficado vacante durante a celebração de um Concílio Ecumênico ou de um Sínodo dos Bispos – que aconteçam em Roma ou em outra cidade do mundo – seja qual for o estado no qual se encontrarem, deverão ser considerados «imediatamente suspensos ipso iure» apenas os Padres conciliares ou sinodais tenham tido notícia certa da vacância da Sé apostólica, e não poderão continuar os trabalhos «por nenhuma razão, ainda que seja gravíssima e digna de especial consideração», até que o novo Pontífice canonicamente eleito não disponha que os mesmos continuem (UDG 34). Historicamente, isso aconteceu recentemente durante a celebração do Concílio Ecumênico Vaticano II, que teve seus trabalhos interrompidos com a morte de João XXIII e foi retomado sob ordem de Paulo VI.

7. As leis estabelecidas pelo Papa durante seu pontificado poderão sofrer alguma modificação durante a vacante da Sé Apostólica?

«Não podem de nenhum modo ser corrigidas ou modificadas» «durante a vacante da Sé Apostólica as leis emanadas pelos Romanos Pontífices», «nem se pode acrescentar, tirar nada ou dispensar de uma parte das mesmas, especialmente no que se refere ao ordenamento da eleição do Sumo Pontífice».

«E mais – estabeleceu João Paulo II – se suceder eventualmente que se fizer ou tentar algo contra esta disposição, com minha suprema autoridade o declaro nulo e inválido» (UDG 4).

8. De que forma vive a Igreja universal o tempo de Sé vacante?

«Durante a Sede vacante, e sobretudo enquanto se desenvolve eleição do Sucessor de Pedro, a Igreja está unida de modo particular com os Pastores e especialmente com os Cardeais eleitores do Sumo Pontífice e pede a Deus um novo Papa como dom de sua bondade e providência».

Seguindo a «Universi Dominici Gregis» (cf. n. 84), João Paulo II pôs como exemplo «a primeira comunidade cristã, da qual se fala nos Atos dos Apóstolos (cf. 1, 14)», indicando que «a Igreja universal, unida espiritualmente a Maria, a Mãe de Jesus, deve perseverar unanimemente na oração».

«Desta maneira – acrescentou – a eleição do novo Pontífice não será um fato isolado do Povo de Deus, que além só o Colégio dos eleitores, mas que em certo sentido será uma ação de toda a Igreja». Por isso, estabeleceu «que em todas as cidades e em outras populações, ao menos as mais importantes, conhecida a notícia da vacância da Sé Apostólica, e de modo particular da morte do Pontífice, depois da celebração das solenes exéquias por ele, elevem-se humildes e insistentes orações ao Senhor (cf. Mt 21, 22; Mc 11, 24), para que ilumine os eleitores e os façam tão concordes em seu cometido que se alcance uma pronta, unânime e frutuosa eleição, como requer a salvação das almas e o bem de todo o Povo de Deus».

9. Quem são os cardeais? Que é o Colégio Cardinalício?

Os Cardeais da Santa Igreja Romana «auxiliam o Romano Pontífice tanto colegialmente, quando são convocados para tratar juntos questões de mais importância, como pessoalmente, mediante os distintos ofícios que desempenham ajudando sobretudo o Papa em seu governo cotidiano da Igreja universal», segundo explica o Código de Direito Canônico (cc. 349 a 359). «Constituem um Colégio peculiar» - o Colégio Cardinalício – «ao que compete prover a eleição do Romano Pontífice, segundo a norma do direito peculiar».

Os Cardeais «são criados por decreto do Romano Pontífice, que se faz público em presença do Colégio Cardinalício; a partir do momento da publicação tem os deveres e direitos determinados pela lei» (c. 351 § 2).

O Colégio Cardinalício está estruturado em três ordens: a episcopal, a presbiteral e a diaconal (c. 350 § 1). A adscrição dos cardeais a uma des-

tas ordens a faz o Santo Padre, e nada tem a ver com que o cardeal seja diácono ou presbítero por seu grau de ordenação mas sim aos títulos das paróquias ou diaconias que, historicamente, lhes vêm designadas.

De fato, «para ser promovidos a Cardeais, o Romano Pontífice elege livremente entre aqueles homens que tenham recebido ao menos o presbiterado e que se destaquem notavelmente por sua doutrina, costumes, piedade e prudência na gestão de assuntos; mas os que ainda não são Bispos devem receber a consagração episcopal» (c. 351 § 1).

À ordem episcopal «pertencem os Cardeais a quem o Romano Pontífice designa como título uma Igreja suburbicária» - pertencente às dioceses que compõem a província eclesiástica de Roma - «assim como os Patriarcas orientais adscritos ao Colégio cardinalício» - «os Patriarcas orientais que formam parte do Colégio dos Cardeais têm como título sua sede patriarcal» (c.350 § 1).

«A cada Cardeal da ordem presbiteral e diaconal o Romano Pontífice designa um título ou diaconia da Urbe» (c. 350 § 2).

Como os Cardeais «têm o dever de cooperar diligentemente com o Romano Pontífice», aqueles «que desempenham qualquer ofício na Cúria e não sejam Bispos diocesanos, estão obrigados a residir na Urbe»; «os Cardeais a quem se confiou uma diocese em qualidade de Bispo diocesano hão de acudir a Roma quantas vezes sejam convocados pelo Romano Pontífice» (c. 353).

No Consistório Ordinário Público para a criação dos novos cardeais – o último, nono do pontificado de João Paulo II, celebrou-se em 21 de outubro de 2003 – o Papa lê a fórmula de criação e proclama solenemente os nomes dos novos Cardeais.

Cada novo cardeal recebe o barrete cardinalício das mãos do Santo Padre — que diz, entre outras coisas: «(Isto é) vermelho como sinal da dignidade do ofício de cardeal, e significa que estás preparado para atuar com fortaleza, até o ponto de derramar teu sangue pelo crescimento da fé cristã, pela paz e harmonia entre o povo de Deus, pela liberdade e a extensão da Santa Igreja Católica Romana»— e a designação de um Título ou Diaconia como sinal de sua participação no cuidado pastoral do Papa pela cidade.

Durante a Capela Papal, o Santo Padre presidirá a concelebração da Santa Missa com os novos Cardeais, a quem entregará o anel cardinalício, «sinal dessa dignidade, de solicitude pastoral e de mais sólida união com a Sé Apostólica São Pedro».

As dignidades do Colégio Cardinalício: Cardeais Decano, Subdecano, Protodiácono, Camerlengo e Vice-Camerlengo

O Cardeal Decano: «O Decano preside o Colégio Cardinalício e, quando está impedido, faz suas vezes o Subdecano; contudo, nem o Decano nem o Subdecano têm potestade alguma de regime sobre os demais Cardeais, mas que se lhes considera como primeiro entre seus iguais» (c. 352) Ambos devem residir em Roma.

O Cardeal Decano ostenta como título a diocese de Óstia, além da outra Igreja da qual já era titular. É eleito entre os cardeais da ordem episcopal. Esta eleição deve ser aprovada pelo Romano Pontífice. Igual eleição e aprovação são necessárias ao Subdecano; este não tem direito de sucessão ao Decano.

«Corresponde ao Cardeal Decano ordenar Bispo a quem foi eleito Romano Pontífice, se o eleito carece desta ordenação» (c. 355).

O Cardeal Decano tem também a obrigação de dar a conhecer a morte do Papa aos cardeais (Cf. UDG 19), convocando-os para as Congregações gerais, que presidirá – como as assembléias dos Cardeais eleitores. Igualmente comunicará a morte do Pontífice ao Corpo Diplomático acreditado junto à Santa Sé e aos Chefes de Estado das diferentes nações. Desta forma, convocará os cardeais ao Conclave, e a quem resulte eleito Papa pedirá, em nome do Colégio dos eleitores, seu consentimento à eleição (UDG 87).

Como a eleição do Decano está sujeita à aprovação do Romano Pontífice, se aquele ofício fica vago durante a vacância da Sé Apostólica não se poderá eleger o Decano até que não se tenha eleito o novo Papa. Por isso, a UDG prevê figuras alternativas no caso em que o Decano – por morte, enfermidade ou por ter superado os 80 anos de idade – não possa cumprir as funções requeridas. Os substitutos são fundamentalmente, segundo os casos, o Cardeal Subdecano – sempre que não tenha superado os 80 anos – e o Cardeal eleitor mais antigo segundo a habitual ordem de precedência.

O Cardeal Protodiácono: entre outras funções, o primeiro ou mais antigo dos cardeais diáconos, o Cardeal Protodiácono, «anuncia ao povo o nome do novo Sumo Pontífice eleito; e, desta forma, em representação do Romano Pontífice, impõe o pálio aos Metropolitanos ou o entrega a seus procuradores» (c. 356).

Quanto aos Cardeais Camerlengo da Santa Igreja Romana e Vice-Camerlengo, remetemos o leitor aos itens 14 e 15 destas notas.

Notas históricas

A instituição do cardinalato remonta com certeza ao século IX. Em um primeiro momento, eram os conselheiros e colaboradores do Papa ao serviço de uma igreja ou diaconia. Depois, por-se-ão ao serviço das igrejas titulares de Roma e das igrejas mais importantes do mundo.

A partir do ano 1150, formaram o Colégio Cardinalício com um Decano e um Carmelengo em qualidade de administrador dos bens.

Desde o ano 1059 são eleitores exclusivos do Papa.

No século XII começou-se a nomear Cardeais também a prelados que residiam fora de Roma.

Os Cardeais pertencem às distintas Congregações romanas: são considerados Príncipes de sangue, com o título de Eminência; os que residem em Roma, inclusive fora da Cidade do Vaticano, são cidadãos da mesma para todos os efeitos (Tratado Lateranense, art. 21).

10.A quem se confia o governo da Igreja enquanto está vacante a Sé Apostólica?

«Ao Colégio dos Cardeais», mas «somente para o despacho dos assuntos ordinários ou dos inadiáveis», ou quando se apresente um problema que a juízo da maior parte dos Cardeais reunidos não pode ser postergado - «o Colégio dos Cardeais deve dispor segundo o parecer da maioria» - (UDG 6), «e para a preparação de todo o necessário para a eleição do novo Pontífice» (UDG 2).

Na Constituição Apostólica «*Ubi periculum*», de Gregório X, oferece-se uma idéia de quais seriam os problemas inadiáveis. O texto fala de necessidades tão urgentes como a defesa dos territórios da Igreja ou de um perigo tão grave e evidente que os Cardeais considerem que devem dispor rapidamente.

Esta tarefa do Colégio dos Cardeais «deve levar-se a cabo com os modos e os limites» previstos na «Universi Dominici Gregis»: por isso, devem ficar absolutamente excluídos os assuntos que, seja por lei como por práxis, ou são de potestade unicamente do mesmo Romano Pontífice, ou se referem às normas para a eleição do novo Pontífice segundo as disposições» da citada Constituição.

João Paulo II estabeleceu igualmente «que o Colégio Cardinalício não pode dispor nada sobre os direitos da Sé Apostólica e da Igreja Romana, e tanto menos permitir que alguns deles venham diminuídos, direta ou indiretamente, ainda que fosse com o fim de solucionar divergências ou de perseguir ações perpetradas contra os mesmos direitos depois da morte ou da renúncia válida do Pontífice» (UDG 3).

11. Exclui-se qualquer tipo de função de «suplência» do Papa por parte do Colégio Cardinalício em Sé Vacante?

«Enquanto está vacante a Sé Apostólica, o Colégio dos Cardeais não tem nenhuma potestade ou jurisdição sobre as questões que correspondem ao Sumo Pontífice em vida ou no exercício das funções de sua missão; todas estas questões devem ficar reservadas exclusivamente ao futuro Pontífice». Por isso, João Paulo II declarou «inválido e nulo qualquer ato de potestade ou de jurisdição correspondente ao Romano Pontífice enquanto vive ou no exercício das funções de sua missão, que o Colégio mesmo dos Cardeais decidir-se exercer, se não é na medida expressamente consentida» na «Universi Dominici Gregis» (UDG 1).

12. E se surgirem dúvidas sobre as disposições contidas em UDG, a quem se reserva a faculdade de interpretar esta Constituição Apostólica?

João Paulo II dispôs que «todo o poder de emitir um juízo», se surgirem dúvidas sobre as disposições contidas em UDG sobre o modo de levá-las a cabo, «corresponde ao Colégio dos Cardeais». A este deu, portanto, «a faculdade de interpretar os pontos duvidosos ou controversos, estabelecendo que quando for necessário deliberar sobre estas ou parecidas questões,

exceto sobre o ato da eleição, seja suficiente que a maioria dos Cardeais reunidos estejam de acordo sobre a mesma opinião» (UDG, 5).

13. A quem corresponde todo o poder civil do Sumo Pontífice concernente ao governo da Cidade do Vaticano durante a Sede Vacante?

Durante esse período, a plenitude dos poderes legislativos, executivo e judicial do Estado da Cidade do Vaticano correspondem ao Colégio dos Cardeais, mas este «não poderá emanar decretos senão no caso de urgente necessidade e só durante a vacante da Santa Sé. Tais decretos serão válidos no futuro somente se os confirma o novo Pontífice» (UDG, 23).

14. Qual é a missão do Cardeal Camerlengo?

Durante a Sede Vacante e no Conclave, o Cardeal Camerlengo desenvolve amplas funções, orientadas a garantir os direitos da Sé Apostólica enquanto durar este período. À sua disposição tem a Câmara Apostólica.

A Câmara Apostólica, à frente da qual está o cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana, com a ajuda do Vice-Camerlengo junto com os demais prelados da Câmara, realiza sobretudo as funções que lhe estão designadas pela lei peculiar sobre a Sé Apostólica vacante (PB art. 171. 1º).

«Ao receber a notícia da morte do Sumo Pontífice, o Camerlengo da Santa Igreja Romana deve comprovar oficialmente a morte do Pontífice» (UDG, 17).

Verificada esta, o Cardeal Camerlengo receberá do Secretário de Estado a matriz do selo de chumbo e o Anel do Pescador — com os quais são enviadas as Cartas Apostólicas — que deverão ser anulados segundo dispõe «Universi Dominici Gregis» (cf. n. 13 g). O anel do pescador se utiliza nos breves pontifícios, assim como em outros atos como cédulas e sentenças consistoriais. Atualmente as cartas apostólicas ou bulas se expedem «*sub plumbo*» fazendo uso do selo de chumbo por parte da seção primeira — Assuntos Gerais da Secretaria de Estado — que custodia o selo plúmbeo e o anel do pescador. Também procederá a selar o escritório e o quarto do Pontífice.

O Cardeal Camerlengo informará da morte do Pontífice ao Cardeal Vigário para a Urbe e ao Cardeal Arcipreste da Basílica Vaticana (UDG 17). Igualmente o Camerlengo — ou o Prefeito da Casa Pontifícia — dará esta notícia ao Decano do Colégio Cardinalício (UDG, 19).

Ao produzir-se a vacância da Sé Apostólica, o Cardeal Camerlengo cuidará, «em nome e com o consentimento do Colégio dos Cardeais, de tudo o que as circunstâncias aconselhem para a defesa dos direitos da Sede Apostólica e para uma reta administração da mesma».

Neste período, «de fato, é competência do Camerlengo da Santa Igreja Romana» «cuidar e administrar os bens e os direitos temporais da Santa Sé». Para isso tem ajuda de três Cardeais Assistentes e do voto do Colégio dos Cardeais (UDG, 17).

«É direito e dever do Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana», «quando está vacante a Sede Apostólica», «reclamar, também por meio de um delegado seu, a todas as administrações dependentes da Santa Sé as relações sobre seu estado patrimonial e econômico, assim como as informações sobre os assuntos extraordinários que estejam eventualmente em curso, e à Prefeitura dos Assuntos Econômicos da Santa Sé o balanço geral do ano anterior, assim como o pressuposto para o ano seguinte. Está obrigado a submeter essas relações e balanços ao Colégio de Cardeais» (PB art. 171.2º).

Ao ficar vacante a Sé Apostólica, o Cardeal Camerlengo terá de «tomar posse do Palácio Apostólico Vaticano e, pessoalmente ou por meio de um delegado seu, dos Palácios do Latrão e de Castel Gandolfo, exercendo sua custódia e governo».

Também, após ouvir os Cardeais primeiros — por ordem de criação— das três ordens, o Camerlengo estabelecerá também «tudo o que concerne à sepultura do Pontífice, a menos que este, quando vivia, tivesse manifestado sua vontade a respeito (UDG, 17).

O Cardeal Camerlengo também, entre outros cometidos, formará parte permanentemente da Congregação particular dos cardeais (v. questão 17 destas notas); estabelecerá o dia desde o qual se celebrarão as Congregações gerais «preparatórias» dos cardeais, que precedem à eleição do Papa; formará parte – junto ao Cardeal Secretário de Estado e ao Cardeal presidente da Pontifícia Comissão para o Estado da Cidade do Vaticano

– da comissão que preparará os ambientes do Conclave – Domus Sanctae Marthae e Capela Sistina – presenciará a eleição do Cardeal Penitenciário Maior no caso de que este cargo esteja vacante à morte do Papa ou antes de sua eleição; autorizará quem possa tomar imagens do Sumo Pontífice falecido para documentação; fechará às pessoas não autorizadas o acesso aos ambientes do Conclave enquanto dure; autorizará – junto à Congregação particular de Cardeais – os que podem aceder aos limites destes ambientes e presenciará seu juramento de segredo; velará pela reserva da eleição do novo Papa na Capela Sistina; convidará os cardeais eleitores a expressar seu parecer sobre o modo de atuar em determinado momento da eleição.

15. Como se organizam os cardeais durante a Sé Vacante para desenvolver suas funções – segundo a «Universi Dominici Gregis» – e preparar a eleição do Papa?

Mediante a formação e celebração de «duas classes de Congregações dos Cardeais: uma geral, ou seja, de todo o Colégio até o começo da eleição, e outra particular» (UDG, 7).

«Nas Congregações gerais e particulares, durante a Sé vacante, os Cardeais vestirão o traje talar ordinário negro com cordão vermelho (a comumente chamada batina filetada) e a faixa vermelha, com solidéu, cruz peitoral e anel» (idem).

16. Como se forma e de que se encarrega a Congregação particular de cardeais?

«A Congregação particular está constituída pelo Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana e por três Cardeais, um por cada Ordem, extraídos por sorteio entre os Cardeais eleitores (que não tenham completado 80 anos no dia em que se produza a vacante da Sé Apostólica) chegados a Roma. A função destes três Cardeais, chamados Assistentes, cessa ao completar-se o terceiro dia, e em seu lugar, sempre mediante sorteio, sucedem outros com o mesmo prazo de tempo inclusive depois de iniciada a eleição» (UDG, 7).

«Nas Congregações particulares devem tratar-se somente das questões de menor importância que se vão apresentando diariamente ou em cada momento», «assuntos ordinários». «Tudo o que foi decidido, resolvido ou negado em uma Congregação particular não pode ser revogado, mudado ou concedido em outra» (UDG, 7 e 8).

Congregação particular cessará em suas funções quando tenha concluído a eleição do novo Papa.

17. Como se forma e quais são as funções da Congregação geral de cardeais?

A Congregação geral dos Cardeais é a reunião de todo o Colégio, até o começo da eleição. «Todos os Cardeais não impedidos legitimamente, ao serem informados da vacante da Sé Apostólica», «devem participar nas Congregações gerais», mas aos Cardeais não eleitores «se lhes concede a faculdade de abster-se, se o preferem, de participar nestas Congregações gerais» (UDG, 7).

Fora dos assuntos ordinários competência das Congregações particulares, «se surgirem questões mais importantes e que necessitem de um exame mais profundo, devem ser submetidas à Congregação geral». Esta tem direito – por maioria de votos – de revogar ou mudar o que tenha sido «decidido, resolvido ou negado» em uma Congregação particular (UDG, 8).

18. Onde e como se celebram as Congregações gerais?

«No Palácio Apostólico Vaticano ou, se as circunstâncias o exigem, em outro lugar mais oportuno a juízo dos mesmos Cardeais» (UDG, 9).

O Decano convoca o Colégio cardinalício na data estabelecida pelo Camerlengo com o primeiro cardeal eleitor segundo a ordem, e prepara a ordem do dia.

Normalmente preside e modera estas Congregações o Decano do Colégio Cardinalício (UDG, 9). Desta forma, quando estas — que se celebram diariamente — cessem ao início do Conclave, o Decano presidirá as assembléias dos Cardeais eleitores.

20. Como se tomam decisões nas Congregações dos Cardeais quanto aos assuntos de maior importância?

Mediante votação, mas o voto «não deve ser dado de palavra, mas de forma secreta» (UDG, 10).

21. Como procedem as primeiras Congregações gerais?

João Paulo II dispôs que nas primeiras Congregações gerais se proveja «que cada Cardeal tenha à disposição um exemplar desta Constituição [«Universi Dominici Gregis»] e, ao mesmo tempo, se lhe dê a possibilidade de propor eventualmente questões sobre o significado e o cumprimento das normas estabelecidas na mesma», e assinalou a conveniência de que «seja lida a parte desta Constituição que faz referência à vacância da Sé Apostólica» (UDG, 12).

«Ao mesmo tempo, todos os Cardeais presentes devem prestar juramento de observar as disposições contidas nela e de guardar o segredo», juramento que devem prestar também os Cardeais «que tendo chegado com atraso mais tarde nestas Congregações» (idem).

Normalmente o Cardeal Decano lerá o juramento em presença dos outros Cardeais segundo a seguinte fórmula: «Nós, Cardeais da Santa Igreja Romana, da Ordem dos Bispos, da dos Presbíteros e da dos Diáconos, obrigamo-nos e juramos, todos e cada um, observar exata e fielmente todas as normas contidas na Constituição apostólica *Universi Dominici Gregis* do Sumo Pontífice João Paulo II, e manter escrupulosamente o segredo sobre qualquer coisa que de algum modo tenha que ver com a eleição do Romano Pontífice, ou que por sua natureza, durante a vacância da Sé Apostólica, requer o mesmo segredo».

Seguidamente cada Cardeal dirá: «E Eu, N. Cardeal N. prometo, obrigome e juro». E pondo a mão sobre os Evangelhos, acrescentará: «Assim me ajude Deus e estes Santos Evangelhos que toco com minha mão».

22. Que se deve dispor em uma das Congregações gerais imediatamente posteriores?

Os cardeais deverão tomar as decisões mais importantes para o começo do processo da eleição (UDG, 13), isto é:

—Estabelecer quando e como «o cadáver do falecido Pontífice será trasladado à Basílica Vaticana para ser exposto à veneração dos fiéis».

—«Dispor todo o necessário para as exéquias do falecido Pontífice» e «fixar o início das mesmas».

— Pedir à Comissão — «composta pelo Cardeal Camerlengo e pelos Cardeais que desempenham respectivamente o cargo de Secretário de Estado e Presidente da Pontifícia Comissão para o Estado da Cidade do Vaticano» — a preparação do alojamento dos Cardeais eleitores e das pessoas vinculadas à eleição do Papa nos locais da Domus Sanctae Marthae (os cardeais deverão designar por sorteio os quartos dos eleitores e, ao mesmo tempo, a preparação da Capela Sistina – onde se celebrará a eleição - «a fim de que as operações relativas à eleição possam desenvolver-se de maneira ágil, ordenada e com a máxima reserva, segundo o previsto e estabelecido nesta Constituição».

—«Confiar a dois eclesiásticos de clara doutrina, sabedoria e autoridade moral o encargo de pregar aos mesmos Cardeais duas ponderadas meditações sobre os problemas da Igreja naquele momento e a eleição iluminada do novo Pontífice»; também deve fixar quando «deve ser-lhes dirigida a primeira de tais meditações». Normalmente estes pregadores serão religiosos ou monges. A primeira meditação acontecerá no tempo que precede a entrada em Conclave. A segunda será no mesmo dia do ingresso em Conclave, depois de que os Cardeais eleitores tenham prestado juramento na Capela Sistina, e justo antes do início das operações de eleição.

—«Aprovar sob proposta da Administração da Sé Apostólica ou, na parte que lhe corresponde, do Governo do Estado da Cidade do Vaticano, os gastos necessários desde a morte do Pontífice até a eleição do sucessor».

—«Ler, se o tiver, os documentos deixados pelo Pontífice falecido ao Colégio de Cardeais».

—«Fixar o dia e a hora do começo das operações de voto».

23. Que são as Congregações preparatórias e quando se celebram?

São as próprias «Congregações gerais que precedem o começo da eleição» (UDG, 11).

«Devem celebrar-se diariamente, a partir do dia estabelecido pelo Camerlengo» e «pelo primeiro Cardeal de cada ordem entre os eleitores, inclusive nos dias em que se celebram as exéquias do Pontífice falecido».

«Isto deve fazer-se para que o Cardeal Camerlengo possa ouvir o parecer do Colégio e dar-lhe as comunicações que creia necessárias ou oportunas; e também para permitir a cada Cardeal que expresse sua opinião sobre os problemas que se apresentam, pedir explicações em caso de dúvida e fazer propostas».

24. A assembléia de cardeais eleitores desenvolve alguma outra função à parte da eleição?

Como as Congregações gerais duram até o início do Conclave, será desde esse momento que, à parte da eleição do novo Papa, deverá tratar das questões de maior importância que excedem a função da Congregação particular; se for necessário, isso se fará ainda durante o período da eleição (UDG, 7).

25. Que é a Cúria Romana?

«A Cúria Romana é o conjunto de dicastérios e organismos que ajudam o Romano Pontífice no exercício de sua suprema missão pastoral, para o bem e serviço da Igreja universal e das Igrejas particulares (...)» (PB art. 1).

Entre os organismos da Cúria Romana estão:

— A Prefeitura da Casa Pontifícia (se ocupa da ordem interna relativa à Casa Pontifícia e dirige, no que se refere à disciplina e ao serviço, todos os clérigos ou leigos que constituem a Capela e a Família Pontifícia) (PB art. 180).

— O Ofício das Celebrações Litúrgicas do Sumo Pontífice (compete-lhe preparar todo o necessário para as celebrações litúrgicas e outras funções

sagradas que celebre o Sumo Pontífice ou outro em seu nome, e dirigi-las. O Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontifícias é nomeado pelo Sumo Pontífice para um quinquênio; aos cerimoniairos pontifícios, que o ajudam nas sagradas celebrações, os nomeia o Secretário de Estado para o mesmo período de tempo) (PB art. 182).

São dicastérios — cuja competência se determina por razão da matéria, a não ser que se estabeleça expressamente outra coisa, e são juridicamente iguais entre si.

— A SECRETARIA DE ESTADO (ajuda de perto o Sumo Pontífice no exercício de sua missão suprema). Preside-a o cardeal Secretário de Estado —até o dia em que se produz a vacância na Sé Apostólica (PB art. 39 e 40). Compreende duas seções:

— A seção de assuntos gerais, sob a direção do Substituto.

— A seção de relações com os Estados, sob a direção do próprio Secretário.

— AS CONGREGAÇÕES:

— Congregação para a Doutrina da Fé (sua função é promover e tutelar a doutrina sobre a fé e os costumes em todo o orbe católico) (PB art. 48).

— Congregação para as Igrejas Orientais (examina o concernente às Igrejas orientais católicas, tanto no referente às pessoas como às coisas) (PB art. 56).

— Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos (trata o que corresponde à Sé Apostólica com respeito à ordenação e promoção da sagrada liturgia, em primeiro lugar dos sacramentos) (PB art. 62).

— Congregação para as Causas dos Santos (trata tudo que leva à canonização dos Servos de Deus) (PB art. 71).

— Congregação para os Bispos (examina o referente à constituição e provisão das Igrejas particulares, assim como ao exercício da função episcopal na Igreja latina) (PB art. 75).

— Congregação para a Evangelização dos Povos (corresponde dirigir e coordenar em todo o mundo a obra de evangelização dos povos e a co-operação missionária) (PB art. 85).

— Congregação para o Clero (examina o referente aos presbíteros e diáconos do clero secular em ordem às pessoas, ao ministério pastoral, e ao que lhes é necessário para o exercício desse ministério; e em tudo isto oferece aos bispos a ajuda oportuna) (PB art. 93).

— Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica (promove e ordena em toda a Igreja latina a prática dos conselhos evangélicos, enquanto se exerce nas formas reconhecidas de vida consagrada, e também a ação das sociedades de vida apostólica) (PB art. 105).

— Congregação para a Educação Católica (dos Seminários e Institutos de Estudo) (expressa e realiza a solicitude da Sede Apostólica pela formação dos que são chamados às ordens sagradas, e também pela promoção e a ordenação da educação católica) (PB art. 112).

— OS TRIBUNAIS:

— Penitenciaria Apostólica (sua competência se estende ao que concerne o foro interno e às indulgências) (PB art. 117).

— Tribunal Supremo da Signatura Apostólica (exerce a função de Tribunal Supremo e provê à reta administração da justiça na Igreja) (PB art. 121).

— Tribunal da Rota Romana (atua como instância superior, ordinariamente em grau de apelação, ante a Sé Apostólica, com o fim de tutelar os direitos na Igreja, provê à unidade da jurisprudência e, através de suas sentenças, serve de ajuda aos tribunais de grau inferior). (PB art. 126).

— OS CONSELHOS:

— Pontifício Conselho para os Leigos (é competente no que corresponde à Sede Apostólica com respeito à promoção e coordenação do apostolado dos leigos e, em geral, em tudo o que concerne à vida cristã dos leigos enquanto tais) (PB art. 131).

— Pontifício Conselho para a Promoção da Unidade dos Cristãos (dedica-se ao trabalho ecumênico mediante oportunas iniciativas e atividades em ordem a restaurar a unidade entre os cristãos) (PB art. 135).

— Pontifício Conselho para a Família (promove a atenção pastoral às famílias e fomenta seus direitos e sua dignidade na Igreja e na sociedade civil) (PB art. 139).

— Pontifício Conselho «Justiça e Paz» (promove a justiça e a paz no mundo segundo o Evangelho e a doutrina social da Igreja) (PB art. 142).

— Pontifício Conselho «Cor Unum» (expressa a preocupação da Igreja católica para com os necessitados, de modo que se fomente a fraternidade humana e se manifeste a caridade de Cristo) (PB art. 145).

— Pontifício Conselho para a Pastoral dos Enfermos e Itinerantes (projeta a solicitude pastoral da Igreja sobre as peculiares necessidades dos que se vejam obrigados a deixar sua pátria ou careçam totalmente dela e examine as questões relativas a esta matéria) (PB art. 149).

— Pontifício Conselho para a Pastoral dos Agentes de Saúde (manifesta a solicitude da Igreja pelos enfermos, ajudando a quem realiza um serviço aos enfermos e os que sofrem, com o fim de que o apostolado da misericórdia, ao que se dedicam, responda cada vez melhor às novas exigências) (PB art. 152).

— Pontifício Conselho para a interpretação dos Textos Legislativos (interpreta autenticamente as leis da Igreja, ou seja, suas interpretações têm valor de lei e, assim, obrigam) (PB art. 154).

— Pontifício Conselho para o Diálogo Inter-religioso (fomenta e regulariza as relações com os membros e grupos das religiões que não estejam consideradas sob o nome de cristãs, e também com os que de alguma forma têm um sentido religioso) (PB art. 159).

— Pontifício Conselho da Cultura (fomenta as relações entre a Santa Sé e o mundo da cultura, sobretudo promovendo o diálogo com as diversas instituições de ciência e pensamento de nosso tempo, para que a civilização se abra cada vez mais ao Evangelho, e os que cultivam as ciências, as letras e as artes se sintam chamados pela Igreja à verdade, à bondade e à beleza) (PB art. 166). Em 1993, João Paulo II uniu o Conselho Pontifício para o Diálogo com os Não-Crentes (fundado em 1965 por Paulo VI e citado

em PB art. 163) com o Conselho Pontifício para a Cultura, para formar um único organismo que leva o nome de Conselho Pontifício da Cultura.

— Pontifício Conselho das Comunicações Sociais (dedica-se às questões relativas aos instrumentos de comunicação social, com a finalidade de que, também por meio deles, a mensagem da salvação e o progresso humano contribuam a fomentar a civilização e os costumes) (PB art. 169).

— AS OFICINAS:

— Câmara Apostólica (à frente da qual está o cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana; com a ajuda do Vice-Camerlengo junto com os demais prelados da Câmara, realiza, sobretudo, as funções que lhe estão designadas pela lei peculiar sobre a Sede Apostólica vacante) (PB art. 171).

— Administração do Patrimônio da Sede Apostólica (administra os bens que são propriedade da Santa Sé, destinados a prover dos fundos necessários para o cumprimento das funções da Cúria Romana) (PB art. 172).

— Prefeitura dos Assuntos Econômicos da Santa Sé (dirige e controla as administrações dos bens que dependem da Santa Sé ou que ela preside, qualquer que seja a autonomia de que possam gozar) (PB art. 176).

«Os dicastérios, segundo competência própria de cada um, trata questões que, por sua peculiar importância, natureza ou por direito estão reservadas à Sede Apostólica, e as que excedem os limites de competência de cada um dos bispos ou de suas assembléias, assim como as que o Sumo Pontífice lhes encomende; examinem os problemas mais graves de nosso tempo para promover mais eficazmente e coordenar adequadamente a ação pastoral da Igreja, mantendo a devida relação com as Igrejas particulares; promovem iniciativas para o bem da Igreja universal; e finalmente examinem os assuntos que os fiéis, em uso de seu direito, remetem à Sede Apostólica» (PB art. 13).

«Os dicastérios» normalmente «estão formados pelo cardeal Prefeito ou um arcebispo Presidente» — estes regem, dirigem e representam o dicastério—, por uma assembléia de padres cardeais e de alguns bispos, com a ajuda do secretário — este, com a colaboração do subsecretário, ajuda o Prefeito ou o Presidente dirigindo as pessoas e administrando os assuntos

do dicastério —. Neles há consultores e trabalham oficiais maiores, assim como um adequado número de outros oficiais (PB art. 3 e 4).

Existem também algumas instituições, tanto de origem antiga como de nova constituição (PB art. 187ss) que, ainda que não formem parte em sentido próprio da Cúria Romana, contudo prestam serviços necessários ou úteis ao mesmo Sumo Pontífice, à Cúria e à Igreja universal, e de algum modo estão ligadas à Sede Apostólica.

Entre estas instituições vinculadas à Santa Sé se encontram o Arquivo Secreto Vaticano, a Biblioteca Apostólica Vaticana, diversas Academias que surgiram no seio da Igreja Romana, a Tipografia Poliglota Vaticana, a Livraria Editoria Vaticana, as publicações diárias, semanais e mensais entre as que se distingue L'Osservatore Romano, a Rádio Vaticano e o Centro Televisivo Vaticano, a Fábrica de São Pedro e a Esmolaria Apostólica — que exerce, em nome do Sumo Pontífice, o serviço de assistência aos pobres e depende diretamente dele.

26. Que ocorre com os responsáveis e a atividade da Cúria Romana e com outros cargos quando se produz a vacância da Sé Apostólica?

«Todos os Chefes dos Dicastérios da Cúria Romana, tanto o Cardeal Secretário de Estado como os Cardeais Prefeitos e os Presidentes Arcebispos» e «os Membros dos mesmos Dicastérios, cessam no exercício de seus cargos» «à morte do Pontífice» (UDG 14 e PB art. 6).

«Excetuam-se o Camerlengo da Santa Igreja Romana» e o cardeal «Penitenciário Maior — e junto a ele permanecerão também seus Oficiais, que seguem ocupando-se dos assuntos ordinários, submetendo ao Colégio dos Cardeais tudo o que deverá ser referido ao Sumo Pontífice» (UDG 14 e 18).

O Cardeal Penitenciário Mor, em tempo de Sede Vacante, pode conceder, para o foro interno (as questões de consciência), tanto sacramental como não-sacramental, «absoluções, dispensas, comutações, perdões e outras graças» (PB art. 118; UDG 18) que era costume acordar quando vivia o Sumo Pontífice. Ao garantir que sempre possa desenvolver plenamente suas funções, se busca que não se interrompam as fontes da graça durante a Sede vacante.

Para os casos graves e inadiáveis que se apresentem em tal tempo, o purpurado poderá resolver inclusive naqueles que, sede plena, teria devido decidir «*ex Audientia SS.mi.*». Neste último caso, deverá dar contas única e exclusivamente ao novo Pontífice do proceder observado na matéria e com faculdades extraordinárias com respeito ao cumprimento ordinário de sua oficina.

A UDG autoriza também o Cardeal Penitenciário a receber a correspondência e a responder a ela, inclusive em Conclave, com a condição de que seja enviada pela Penitenciaria com o relativo selo que confirme o caráter estritamente reservado e destinado ao Penitenciário Mor, ou bem pelo Penitenciário à Penitenciaria. Ainda que do número 44 de UDG possa parecer que a Congregação Particular pode limitar tal direito, deve-se entender só como a faculdade de controle dos selos e formalidades requeridas por tais relações epistolares entre Penitenciário e Penitenciaria, não em ordem a conhecer e menos ainda a controlar o conteúdo.

«Iguamente (...) o Cardeal Vigário Geral da diocese de Roma não cessa em seu cargo durante a vacância da Sé Apostólica e tampouco cessa em sua jurisdição o Cardeal Arcipreste da Basílica Vaticana e Vigário Geral para a Cidade do Vaticano» (UDG 14).

Se ao produzir-se a vacância da Sé Apostólica tivesse estado por sua parte vacante o cargo de Cardeal Camerlengo ou o de Penitenciário Maior — ou se houvesse a vacância antes da eleição do novo Papa — o número 15 da UDG estabelece que o Colégio dos Cardeais deverá eleger o quanto antes — por votação secreta entre todos os purpurados eleitores presentes — o cardeal ou cardeais que ocuparão estes cargos até a eleição do novo Pontífice. Até que não tenha sido eleito o Camerlengo, exerce suas funções o Decano do Colégio, e em sua ausência o Vice-decano ou o Cardeal mais antigo segundo a ordem de precedência.

Ao contrário, se a vacância se refere ao Cardeal Vigário para a diocese de Roma, não se elege substituto. O Vice-gerente em funções exerceria também a função própria do Cardeal Vigário, e se também aquele faltasse lhe corresponderia às funções o Bispo Auxiliar mais antigo por nomeação (UDG 16).

Desta forma, «durante a vacante da Sé Apostólica, o Substituto da Secretaria de Estado assim como o Secretário para as Relações com os

Estados e os Secretários dos Dicastérios da Cúria Romana conservam a direção do respectivo departamento e respondem por isso ante o Colégio dos Cardeais» (UDG 20).

Os Secretários dos Dicastérios da Cúria Romana, que em Sede Plena ajudavam o Prefeito ou Presidente na direção das pessoas ou nos assuntos do Dicastério, terão o governo ordinário ao produzir-se a Vacante da Sé Apostólica, ocupando-se só dos assuntos usuais.

Em sede plena, o papel da Secretaria de Estado é ajudar de perto o Santo Padre — sob cujas diretivas atua continuamente o Cardeal Secretário de Estado no exercício de sua missão. Por isso, situa-se entre os organismos que mais permanecerão quase paralisados em tempo de Sé Vacante.

A Secretaria de Estado compreende duas seções: a seção de assuntos gerais — sob a direção do Substituto — e a seção de relações com os Estados — sob a direção do próprio Secretário — (Cf. PB art. 39 a 47). Ambos, em Sede Vacante, manter-se-ão à frente de seus respectivos departamentos para a tramitação dos assuntos ordinários.

Não cessam em seus cargos os titulares da Prefeitura da Casa Pontifícia nem do Ofício das Celebrações Litúrgicas do Sumo Pontífice.

Tampouco «cessam no cargo e nas próprias faculdades os Representantes Pontifícios» (UDG 21). O cargo de Legado Pontifício — Delegado Apostólico, Núncio ou Pró-Núncio — «não cessa ao ficar vacante a Sé Apostólica», salvo disposições contrárias no ato de nomeação ou de legação; «cessa ao cumprir-se o tempo do mandato, por revogação comunicada ao interessado e por renúncia aceita pelo Romano Pontífice» (c. 367).

Por sua parte, o «Esmoleiro de Sua Santidade continuará no exercício das obras de caridade, com os mesmos critérios usados quando vivia o Pontífice; e dependerá do Colégio dos Cardeais até a eleição do novo Pontífice» (UDG, 21).

A Câmara Apostólica, como se apontou anteriormente, terá de realizar as funções que lhe estão designadas pela lei peculiar sobre a Sede Apostólica vacante.

Quanto ao «Supremo Tribunal da Signatura Apostólica» e ao «Tribunal da Rota Romana, durante a vacante da Santa Sé seguem tratando as causas segundo suas próprias leis» (UDG, 26) e emitem sentenças validamente

dentro dos limites de sua própria competência, sentenças que não requerem a aprovação do novo Papa (PB art. 18).

Durante o período de sede vacante, os Dicastérios da Cúria Romana cessam naquelas funções para as que necessitam de uma especial delegação do Santo Padre (UDG, 24).

Mas as faculdades ordinárias próprias de cada dicastério «não cessam com a morte do Pontífice» (UDG, 25), ainda que João Paulo II tenha estabelecido «que os Dicastérios façam uso delas só para conceder graças de menor importância».

«As questões mais graves ou discutidas, devem ser reservadas exclusivamente ao futuro Pontífice –prosegue – se não admitissem dilação (como, entre outras, os casos *in articulo mortis* de dispensa que o Sumo Pontífice deve conceder), poderão ser confiadas pelo Colégio dos Cardeais ao Cardeal que era Prefeito até a morte do Pontífice, ou ao Arcebispo até então Presidente, e aos outros Cardeais do mesmo Dicastério, a cujo exame o Sumo Pontífice falecido as tenha confiado. Em tais circunstâncias, estes poderão decidir *per modum provisionis*, até que seja eleito o Pontífice, tudo o que creiam mais oportuno e conveniente para a custódia e a defesa dos direitos e tradições eclesiais».

III. FALECIMENTO E EXÉQUIAS DO PAPA

27. Como se procede enquanto se conhece o falecimento do Santo Padre?

«Ao ser recebida a notícia da morte do Sumo Pontífice, o Camerlengo da Santa Igreja Romana deve comprovar oficialmente a morte do Pontífice em presença do Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontifícias, dos Prelados Clérigos e do Secretário e Chanceler da Câmara Apostólica, a qual deverá estender o documento ou ata autêntica de morte», estabelece a Constituição Apostólica «*Universi Dominici Gregis*» (n. 17). Naturalmente isto poderá requerer a assistência do pessoal médico.

O Cardeal Camerlengo, acompanhado pelos Clérigos da citada Câmara Apostólica e por seu séquito, será introduzido nos apartamentos do falecido pelo Prefeito da Casa Pontifícia. Ao chegar ao quarto do Pontífice, ajoelhar-se-á em uma almofada

violeta, rezará algumas orações em sufrágio pela alma do falecido, e levantando-se, aproximando-se do leito, descobrirá o rosto do Pontífice e constatará oficialmente a morte declarando: «O papa realmente morreu!».

Imediatamente depois, o Secretário de Estado entrega ao Camerlengo a matriz do selo de chumbo e o Anel do Pescador — com os quais são enviadas as Cartas Apostólicas — que deverão ser anuladas segundo dispõe «Universi Dominici Gregis» (n. 13 g).

Da entrega de tais selos redige-se o ato que poderá formar parte integrante do certificado de morte do Pontífice. Será função da Guarda Suíça escoltar o Cardeal Carmelengo.

«O Camerlengo deve também selar o escritório e o quarto do mesmo Pontífice, dispondo que o pessoal que vive habitualmente no apartamento privado possa seguir nele até depois da sepultura do Papa, momento em que todo o apartamento pontifício será selado».

Em uma primeira fase, à morte do Romano Pontífice, sela-se o escritório papal, a biblioteca e enquanto seja possível o próprio quarto do Pontífice. Este último será selado só quando o corpo do Pontífice for trasladado ao exterior deste e eventualmente colocado no salão situado justamente acima da biblioteca privada do Pontífice.

Em uma segunda fase, imediatamente depois da sepultura do Pontífice, será selado todo o apartamento apostólico, sem que já a ninguém lhe seja possível viver nele nem aceder ao mesmo.

O Cardeal Camerlengo deverá «comunicar a morte ao Cardeal Vigário para a Urbe, o qual dará notícia ao povo romano com uma notificação especial; igualmente o fará ao Cardeal Arcipreste da Basílica Vaticana».

O cardeal Vigário da diocese de Roma dará o primeiro anúncio do falecimento ao povo romano com uma notificação especial na qual se prescrevem os sufrágios que se deverão celebrar nas igrejas. Desde a morte de Pio IX, para os trâmites fúnebres se utilizou o sino grande de São Pedro.

«Ao ter sido informado pelo Cardeal Camerlengo ou pelo Prefeito da Casa Pontifícia da morte do Pontífice», o Decano

do Colégio dos Cardeais «tem a obrigação de dar a notícia a todos os Cardeais, convocando-os para as Congregações do Colégio» (UDG 19).

O Cardeal Camerlengo deve consultar rapidamente o primeiro cardeal eleitor segundo a ordem para estabelecer o dia e hora em que se deverá celebrar a primeira Congregação geral e sucessivamente o comunicará ao Cardeal Decano.

O Decano do Colégio cardinalício «igualmente comunicará a morte do Pontífice ao Corpo Diplomático acreditado ante a Santa Sé e aos Chefes de Estado das respectivas Nações».

28. Quem toma as decisões com respeito às exéquias do Romano Pontífice?

As Congregações gerais dos cardeais deverão «estabelecer o dia, a hora e o modo em que o cadáver do falecido Pontífice será trasladado à Basílica Vaticana, para ser exposto à veneração dos fiéis» (UDG 13.a), assim como terão de «dispor todo o necessário para as exéquias do falecido pontífice» e fixar o dia de início das mesmas (UDG 13. b).

A Constituição Apostólica assinala que o Cardeal Camerlengo deverá estabelecer, ouvidos os Cardeais primeiros das três ordens, tudo o que concerne à sepultura do Pontífice, a menos que este, quando vivia, tenha manifestado sua vontade ao respeito (Cf. n. 17).

29. Quanto duram as exéquias em sufrágio pela alma do Papa?

As exéquias do falecido Pontífice «se celebrarão durante nove dias consecutivos» (UDG 13. b e 27), por sua duração chamados com a expressão latina «*novendiali*». O dia do falecimento conta como o primeiro dia deste período.

30. Em que consistem?

A Constituição Apostólica «*Universi Dominici Gregis*» estabelece que, «depois da morte do Romano Pontífice, os Cardeais celebrarão as exéquias

em sufrágio de sua alma durante nove dias consecutivos, segundo o *Ordo exsequiarum Romani Pontificis*, cujas normas, assim como as do *Ordo rituum Conclavis* eles cumprirão fielmente» (cf. n. 27).

Já no Concílio de Lyon de 1274 Gregório X estabeleceu que, após a morte do Pontífice, fossem celebradas pelos Cardeais presentes na cidade onde morresse as cerimônias fúnebres em sufrágio do falecido.

Pio IV — na Constituição Apostólica *In eligendis* — e Gregório XV — no *Caeremoniale Romani Pontificis* — regulam a ordem destas exéquias. Estão previstos turnos — os primeiros três dias celebra o Capítulo da Basílica Vaticana e os últimos três o Colégio dos Cardeais — que atualmente sofreram na prática modificações por diversas exigências.

Se um dos «*novendiali*» coincidir com uma Solenidade segundo o Calendário Litúrgico, as celebrações nesse dia não acontecerão, como ocorreu nos «*novendiali*» de Benedito XIV, falecido em 3 de maio de 1758, então Solenidade de Pentecostes. E o mesmo sucedeu nos de João Paulo II por causa da Solenidade da Anunciação.

A primeira celebração dos «*novendiali*» acontecerá no dia depois ao da transladação dos restos à Basílica. Em uma hora conveniente da manhã se celebram durante nove dias as exéquias pelo Romano Pontífice. Em cada um destes dias, a Missa de cada Cardeal deve ser de funeral pelo Papa.

31. Quando poderão os fiéis venerar o cadáver do falecido Pontífice?

Como se mencionou anteriormente, a Congregação geral dos Cardeais deverá «estabelecer o dia, a hora e o modo em que o cadáver do falecido Pontífice será trasladado à Basílica Vaticana, para ser exposto à veneração dos fiéis» (UDG 13.a).

Depois que o corpo do Papa tenha sido preparado adequadamente, é levado à Capela Sistina para a veneração privada da Casa Pontifícia e dos Cardeais. Posteriormente é trasladado para a Basílica Vaticana, permitindo aos fiéis sua veneração.

32. Poderão ser tomadas imagens do corpo do Papa?

O número 30 de UDG estabelece que «a ninguém será permitido tomar com nenhum meio imagens do Sumo Pontífice enfermo na cama ou falecido, nem registrar com nenhum instrumento suas palavras para depois reproduzi-las».

«Se alguém – prossegue — depois da morte do Papa, quer fazer fotografias para documentação, deverá pedi-lo ao Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana, o qual, contudo, não permitirá que se tirem fotografias do Sumo Pontífice se não está revestido com os hábitos pontificais».

Portanto, só sob autorização se podem tomar imagens do Papa, mas exclusivamente depois de seu falecimento, revestido com os hábitos pontificais e com fins de documentação.

João XXIII advertiu a necessidade de pôr remédio a abusos que poderiam voltar a ocorrer, como de fato sucederam durante a agonia e após a morte de Pio XII. Com o *Motu Proprio Summi Pontificis electio* (cf. n. 1), proíbe todo tipo de reprodução, seja em áudio ou vídeo, do Pontífice, tanto agonizante como falecido. Disciplina-se a eventual documentação fotográfica do corpo do Papa, estabelecendo condições precisas, cuja verificação se põe nas mãos do Cardeal Camerlengo. As normas de João Paulo II conservam a motivação de João XXIII.

33. Pode continuar vivendo alguma pessoa no apartamento privado do Papa depois de seu falecimento?

Sim, mas só até sua sepultura. Depois desta «e durante a eleição do novo Papa» UDG estabelece que «não se habite nenhuma parte do apartamento privado do Sumo Pontífice» (cf. nn. 17 e 31).

34. Quando o Papa deve ser sepultado?

O enterro acontecerá «salvo motivos especiais, entre o quarto e o sexto dia depois da morte» (UDG 13.b). O período de luto continua até que se concluam os «*novendiali*».

Entre o quarto e o sexto dia depois da morte do Papa, o Decano do Colégio cardinalício celebra um solene funeral na Basílica de São Pedro com os demais cardeais. O falecido Papa é então enterrado.

35.O Papa deve ser sepultado na Basílica Vaticana?

Normalmente o Pontífice será sepultado na cripta da Basílica Vaticana. A UDG dispõe que «se a sepultura se fizer na Basílica Vaticana, o correspondente documento autêntico é estendido pelo Notário do Capítulo da mesma Basílica ou pelo Cônego Arquivista. Sucessivamente, um delegado do Cardeal Camerlengo e um delegado do Prefeito da Casa Pontifícia estenderão separadamente os documentos que dêem fé de que se efetuou a sepultura; o primeiro em presença dos membros da Câmara Apostólica e o outro ante o Prefeito da Casa Pontifícia» (cf. n. 28).

Mas a sepultura poderá ser levada a cabo em outro lugar estabelecido pelo próprio Romano Pontífice. Em tal caso, o correspondente documento autêntico seria estendido pelo Notário do Capítulo da Basílica ou Catedral designada ou bem pelo Cônego Arquivista. Sucessivamente, seguindo a UDG, um delegado do Cardeal Camerlengo e um delegado do Prefeito da Casa Pontifícia estenderão separadamente os documentos que dêem fé de que se efetuou a sepultura no lugar designado; o primeiro em presença dos membros da Câmara Apostólica e o outro ante o Prefeito da Casa Pontifícia».

Se o lugar designado pelo Papa para o enterro não tivesse Cabido — por exemplo, uma igreja paroquial, um santuário, etc.— atuará como Notário o reitor da igreja ou o titular do arquivo eclesiástico do lugar onde se realizará a sepultura, estendendo o documento prescrito sobre a sepultura verificada, que deverá conservar-se no arquivo.

36.Como haverá que proceder em caso do Pontífice ter falecido fora de Roma?

Se o Papa faleceu fora de Roma, deve ser tarefa do Colégio cardinalício «dispor todo o necessário para um digno e decoroso traslado do cadáver à Basílica de São Pedro no Vaticano (UDG 29)», que deverá se realizar o quanto antes possível, após ter cumprido os ritos e procedimentos devidos (que tenham como objetivo o corpo do Pontífice).

Seria igualmente diligência do Cardeal Camerlengo proceder à clausura imediata do apartamento pontifício mediante selos. Posto que os restos mortais não terão de ser custodiados no Palácio Apostólico, o Cardeal Camerlengo selaria imediatamente o escritório, a biblioteca e também o quarto do Papa falecido.

37.O Papa pode deixar testamento?

A Constituição Apostólica *Universi Dominici Gregis* prevê: «Se o Sumo Pontífice falecido fez testamento de suas coisas, deixando cartas ou documentos privados, e designou um executor testamentário, corresponde a este estabelecer e executar, segundo mandato recebido do testador, o que concerne aos bens privados e aos escritos do falecido Pontífice. Dito executor dará conta de seu trabalho unicamente ao novo Sumo Pontífice» (cf. n. 32).

Em ordem a preparar a sepultura do falecido Pontífice, será oportuno verificar se no testamento se menciona algo a respeito do lugar onde desejava ser enterrado.

IV. A ELEIÇÃO DO NOVO PAPA

38.Quem pode eleger o Sumo Pontífice?

Unicamente os «Padres Cardeais da Santa Igreja Romana» — estabelece a UDG em sua Introdução — porque «neles se expressam, como em uma síntese admirável, os dois aspectos que caracterizam a figura e a missão do Romano Pontífice».

«Romano —explicou João Paulo II na citada Constituição Apostólica—, porque se identifica com a pessoa do Bispo da Igreja que está em Roma e, portanto, em estreita relação com o Clero desta cidade, representado pelos Cardeais dos títulos presbiterais e diaconais de Roma, e com os Cardeais Bispos das Sedes suburbicárias».

«Pontífice da Igreja universal — acrescentou— porque está chamado a fazer visivelmente as vezes do invisível Pastor que guia todo o rebanho aos prados da vida eterna».

A UDG recolhe assim a «já milenar práxis da Igreja», confirmando também o estabelecido no Código de Direito Canônico: «Os cardeais da Santa Igreja Romana constituem um Colégio peculiar, ao qual compete prover a eleição do Romano Pontífice (...)» (cf. c. 349).

Se a Sé Apostólica ficar vacante «durante a celebração de um Concílio Ecumênico ou de um Sínodo dos Bispos», bem em Roma ou em outra cidade do mundo», a normativa atual também recorda que «a eleição do novo Pontífice deve ser feita única e exclusivamente pelos Cardeais eleitores (...), e não pelo mesmo Concílio ou Sínodo dos Bispos (UDG 34).

João Paulo II constatou na UDG que «a universalidade da Igreja está» «bem refletida na composição própria do Colégio Cardinalício, formado por Purpurados de todos os continentes».

Atualmente, o Colégio Cardinalício está formado por 183 purpurados —mais um «*in pectore*»— de 66 países — 52 dos quais contam com cardeais eleitores: da Europa procedem 95 cardeais (58 são eleitores), 18 da América do Norte (14 eleitores), 31 da América Latina (21 eleitores), 16 da África (11 eleitores), 18 da Ásia (11 eleitores) e 5 da Oceania (2 eleitores).

39. Todos os cardeais unem-se ao Conclave para eleger o Papa?

Não. Excetua-se «aqueles que, antes do dia da morte do Sumo Pontífice», «tenham completado 80 anos de idade» (UDG 33).

«Fica absolutamente excluído —prosegue a norma— o direito de eleição ativa por parte de qualquer outra dignidade eclesiástica ou a intervenção do poder civil de qualquer ordem ou grau».

O Código de Direito Canônico, com respeito à situação do cardeal «*in pectore*» — aquele que «foi promovido à dignidade cardinalícia, anunciando o Romano Pontífice sua criação, mas reservando seu nome *in pectore*»— estabelece que «não tem entretanto nenhum dos deveres ou direitos dos Cardeais», mas que os adquire «quando o Romano Pontífice fizer público seu nome» (cf. c. 351.3).

«Um cardeal da Santa Igreja Romana que tenha sido criado e publicado em consistório tem por isso mesmo o direito de eleger o Pontífice» se não tiver completado 80 anos antes do dia em que se produziu a Sé vacante,

«ainda que não se lhe tivesse imposto o barrete, entregue o anel, nem tivesse prestado juramento» (v. pergunta 10 deste guia).

«Ao contrário – aponta a UDG (n. 36)— não tem este direito os cardeais depostos canonicamente ou que tenham renunciado, com o consentimento do Romano Pontífice, à dignidade cardinalícia. Também, durante a Sé vacante, o Colégio dos Cardeais não pode readmitir estes».

O termo de «Conclave» — do latim «*conclavis*» (com chave)— designa o lugar onde os cardeais se reúnem e se encerram para eleger o Sumo Pontífice, ou a própria reunião de cardeais. Sua duração não se pode prever.

40. Pode-se excluir algum cardeal eleitor do Conclave?

«Nenhum Cardeal eleitor poderá ser excluído da eleição, ativa ou passiva, por nenhum motivo ou pretexto», enuncia a UDG (n. 35).

Mas poderá «auto-excluir-se» do Conclave um cardeal com direito ao voto se «se negasse a entrar na Cidade do Vaticano para levar a cabo os trabalhos da eleição ou, na continuação, depois que a mesma tenha começado, se negasse a permanecer para completar seu cometido sem uma razão manifesta de enfermidade reconhecida sob juramento pelos médicos e comprovada pela maior parte dos eleitores».

Estes então (UDG 40) «procederão livremente aos processos da eleição» sem esperar nem readmitir novamente o cardeal de sua ausência.

«Pelo contrário, se um cardeal eleitor tiver de sair da Cidade do Vaticano por sobrevir-lhe uma enfermidade, pode-se proceder à eleição sem pedir seu voto; mas se quiser voltar à citada sede da eleição, depois da cura ou inclusive antes, deve ser readmitido», aponta a norma.

«Também —acrescenta— se algum cardeal eleitor sair da Cidade do Vaticano por outra causa grave, reconhecida pela maioria dos eleitores, pode regressar para voltar a tomar parte na eleição».

41. Quem convoca os cardeais para a eleição do novo Papa? É obrigatória a participação?

O Decano do Colégio Cardinalício ou outro Cardeal em seu nome (UDG 38) convoca os Cardeais eleitores para a eleição do novo Pontífice, e

todos os eleitores «estão obrigados, em virtude de santa obediência, a dar cumprimento ao anúncio da convocatória e a ir ao lugar designado a esse respeito», isto é, Cidade do Vaticano.

A exceção para responder e acudir a esta convocação se reserva aos que estejam «impossibilitados por enfermidade ou outro impedimento grave, que deverá ser reconhecido pelo Colégio dos Cardeais».

«Mas, se alguns cardeais eleitores chegarem antes que se tenha procedido a eleger o Pastor da Igreja, serão admitidos aos trabalhos da eleição na fase em que estes se encontrarem», prossegue o número 39, referindo-se aos purpurados que, chegando com atraso ao Conclave, conservam o direito a participar nos trabalhos da eleição.

42. Qual é o tempo máximo estabelecido para se proceder à eleição do Papa?

João Paulo II estabeleceu que, para proceder à eleição do novo Papa, «desde o momento em que a Sé Apostólica estiver legitimamente vacante», os Cardeais eleitores presentes esperarão «durante quinze dias completos os ausentes».

De todas as formas, deixou «ao Colégio dos Cardeais a faculdade de atrasar, se tiver motivos graves, o começo da eleição alguns dias». Há, portanto, um espaço para a discrecionalidade do Sacro Colégio.

«Mas passados ao máximo vinte dias do início da Sé Vacante, todos os cardeais eleitores presentes estão obrigados a proceder à eleição», assinalou (UDG 37). Isso porque não é conveniente que a Igreja permaneça sem seu supremo pastor por longo tempo.

43. Que missão podem desempenhar os cardeais não eleitores (com mais de 80 anos) durante a Sé vacante e enquanto durar a eleição do novo Papa?

A UDG esclarece que, durante o período de Sé vacante (cf. Introdução e n. 7), eles podem participar nas Congregações gerais dos Cardeais (V. pergunta 18 e ss. deste guia).

Mas João Paulo II também confiou uma missão aos cardeais não eleitores, de quem se espera «em particular» que «durante a Sé vacante, e sobretudo durante o desenvolvimento da eleição do Romano Pontífice, atuando quase como guias do Povo de Deus reunido nas Basílicas Patriarcais da Urbe, como também em outros templos das Dioceses do mundo inteiro, ajudem na tarefa dos eleitores».

De que forma? «Com intensas orações e súplicas ao Espírito Divino — declara o Papa na introdução da Constituição Apostólica — implorando para eles a luz necessária para que realizem sua eleição tendo presente somente Deus e olhando unicamente a salvação das almas que deve ser sempre a lei suprema da Igreja».

Do «modo mais vivo e cordial» reiterou o Papa esta recomendação aos cardeais não eleitores (cf. n. 85) «em virtude do especialíssimo vínculo» que os purpurados «têm com a Sé Apostólica».

44. Por que se exige o isolamento total dos cardeais eleitores durante o Conclave e a observância do segredo, sobretudo o relativo à eleição?

«Para que os cardeais eleitores possam salvaguardar da indiscrição alheia e de eventuais acessos que possam afetar sua independência de juízo e sua liberdade de decisão» (UDG 61), e para que se garanta o «reconhecimento que um ato tão vital para a Igreja inteira exige dos eleitores» (UDG Introdução).

45. Como se prevê tal isolamento?

Com a designação dos ambientes onde se celebra o Conclave, a limitação do acesso a estes e das pessoas que possam ter contato com os eleitores, com os juramentos que uns e outros deverão pronunciar para guardar segredo, sobretudo o relativo aos atos de eleição e com uma série de normas sobre a comunicação que se pode ou não dar ou receber nesse tempo.

46. Quais são os ambientes do Conclave e quem protege sua reserva?

O Conclave para eleição do Sumo Pontífice se desenvolverá «dentro do território da Cidade do Vaticano, em lugares e edifícios determinados, fechados aos estranhos, de modo que se garanta uma conveniente acomodação e permanência dos Cardeais eleitores e dos que, por título legítimo, estão chamados a colaborar ao normal desenvolvimento da eleição mesma» (UDG 41).

Estes lugares são: a Domus Sanctae Marthae (onde se alojam todos os Cardeais eleitores), as Capelas destinadas às celebrações litúrgicas e a Capela Sistina, onde acontece a eleição (UDG 42, 43, 50). Pela primeira vez na história da legislação atinente ao conclave se especifica ou se determina o local exato onde a eleição deve ocorrer.

«No momento estabelecido para o começo do processo da eleição do Sumo Pontífice, todos os Cardeais eleitores deverão ter recebido e tomado uma conveniente acomodação na chamada Domus Sanctae Marthae, construída recentemente na Cidade do Vaticano» (UDG 42).

Na Casa de Santa Marta se alojarão pela primeira vez os cardeais eleitores que vão ao Conclave. A residência construída como albergue para peregrinos, por indicação de João Paulo II foi completamente reestruturada para atender às necessidades de um conclave. Acha-se perto da Sala das Audiências Gerais Paulo VI, é de arquitetura sóbria, tem 106 suítes, 22 quartos simples e um apartamento. A residência é atendida pelas Filhas da Caridade de São Vicente de Paula.

Por sua parte, o n. 50 da «Universi Dominici Gregis» sublinha que a Capela Sistina do Palácio Apostólico do Vaticano é o lugar de desenvolvimento exclusivo de todo o processo da eleição do Sumo Pontífice e lugar absolutamente reservado até o final da eleição.

Trata-se de uma grande capela do Palácio Apostólico Vaticano, reestruturada pelo Papa Sixto IV, de quem tomou o nome. Em 1508, o Papa Júlio II, sobrinho de Sixto IV, encarregou Michelangelo Buonarroti de decorar seu teto, tarefa que completou em 1512. Michelangelo pintou o Juízo Final na parede do altar entre 1536 e 1541.

Na introdução da Constituição Apostólica UDG, João Paulo II dispôs que a eleição do novo Papa se realize na Capela Sistina — como se vinha

habitualmente fazendo — «considerado o caráter sagrado do ato e, portanto, a conveniência de que se desenvolva em um lugar apropriado, no qual, por um lado, as celebrações litúrgicas se possam unir com as formalidades jurídicas e, por outra, facilite-se aos eleitores a preparação dos ânimos para acolher as moções interiores do Espírito Santo». Na Capela Sistina, «tudo contribui a fazer mais viva a presença de Deus, ante o qual cada um deverá apresentar-se um dia para ser julgado», reconheceu.

Enquanto nas constituições apostólicas anteriores que regulavam a matéria relativa ao conclave nunca houve uma disposição semelhante — o que dava ampla possibilidade dos cardeais de se reunirem onde lhes fosse conveniente, preservando assim a liberdade da Igreja para eleger seu supremo pastor, após a reunificação da Itália e a instauração da Questão Romana — agora é regulado e determinado, havendo uma suma conveniência desde que foi assinado em 1929 o Tratado do Latrão entre a Santa Sé e a Itália, dando assim origem ao Estado da Cidade do Vaticano dotado de soberania.

Sob a autoridade do Cardeal Camerlengo e com a colaboração externa do Substituto da Secretaria de Estado, os lugares mencionados «devem estar fechados às pessoas não autorizadas» «desde o momento em que se ha disposto o começo do processo da eleição até o anúncio público de que se realizou a eleição do Sumo Pontífice ou, de todos nós, até quando assim o ordene o novo Pontífice» (UDG 43).

João Paulo II também acrescentou que «todo o território da Cidade do Vaticano e também a atividade ordinária dos Departamentos que têm sua sede dentro de seu âmbito devem regular-se, em tal período, de modo que se assegure a reserva e o livre desenvolvimento de todas as atividades em relação com a eleição do Sumo Pontífice.

«De modo particular — advertiu — se deverá cuidar que ninguém se aproxime dos Cardeais eleitores durante o traslado desde a Domus Sanctae Marthae ao Palácio Apostólico Vaticano».

Observe-se que a UDG modificou a forma tradicional do Conclave. Os cardeais eleitores e os que estão chamados a colaborar com o desenvolvimento do Conclave já não estão fisicamente encerrados em um único lugar, dentro do qual se alojam, procedem à eleição, e do qual não podem sair se não se produziu a eleição. Com a nova normativa, os purpurados

eleitores ocupam lugares distintos segundo a atividade que desenvolvem, e para passar de um lugar para outro usam um espaço livre que não está estritamente destinado aos atos do Conclave. De fato, a inviolabilidade física própria do Conclave tradicional se suprimiu.

47. Quem está chamado a colaborar no normal desenvolvimento do Conclave? Que garantias se prevêm a eles?

Prevê a Constituição Apostólica (cf. n. 46) que «para satisfazer as necessidades pessoais e dos escritórios relacionados com o desenvolvimento da eleição, deverão estar disponíveis e, portanto, alojados convenientemente dentro dos limites» estabelecidos anteriormente citados, «o Secretário do Colégio Cardinalício, que atua de Secretário da assembléia eletiva; o Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontifícias com dois cerimoniários e dois religiosos adscritos à Sacristia Pontifícia; um eclesiástico eleito pelo Cardeal Decano, ou pelo Cardeal que faça suas vezes, para que o assista em seu cargo».

«Também deverão estar disponíveis — prossegue a norma — alguns religiosos de várias línguas para as confissões, e também dois médicos para eventuais emergências», assim como «se deverá também prover oportunamente para que um número suficiente de pessoas, adscritas aos serviços de restaurante e de limpeza, esteja disponível para isso».

Todas estas pessoas «deverão receber a aprovação prévia do cardeal Camerlengo e dos três assistentes» — isto é, da Congregação particular de Cardeais — e se qualquer daquelas pessoas, «por qualquer motivo ou em qualquer momento forem informadas por quem seja sobre algo direto ou indiretamente relativo aos atos próprios da eleição e, de modo particular, do referente aos escrutínios realizados na eleição mesma, estão obrigadas a estrito segredo com qualquer pessoa alheia ao Colégio dos Cardeais eleitores».

Por isso, aquelas pessoas, antes do começo do processo da eleição, deverão pronunciar e subscrever juramento (UDG 47) — devidamente advertidas sobre seu significado e alcance — ante o cardeal Camerlengo ou outro cardeal delegado por este, em presença de dois cerimoniários, segundo a seguinte fórmula:

«Eu N.N. prometo e juro observar o segredo absoluto com quem não faça parte do Colégio dos Cardeais eleitores, e isto perpetuamente, a menos que receba especiais faculdades dadas expressamente pelo novo Pontífice eleito ou por seus Sucessores, acerca de tudo o que além direta ou indiretamente às votações e aos escrutínios para a eleição do Sumo Pontífice».

«Prometo igualmente e juro que me absterei de fazer uso de qualquer instrumento de gravação, áudio ou visual de quanto, durante o período da eleição, se desenvolva dentro do âmbito da Cidade do Vaticano, e particularmente do que direta ou indiretamente de algum modo tem que ver com as operações relacionadas com a própria eleição. Declaro emitir este juramento consciente de que uma infração do mesmo comportaria para mim aquelas penas espirituais e canônicas que o futuro Sumo Pontífice (cf. can. 1399 do C.I.C.) determine adotar».

«Assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos que toco com minha mão» (UDG 48).

Portanto, todas estas pessoas que de algum modo «prestem serviço no referente à eleição, e que direta ou indiretamente puderam violar o segredo já se trate de palavras, escritos, sinais, ou qualquer outro meio —devem evitá-lo absolutamente, porque de outro modo incorrerão na pena de excomunhão *latae sententiae* reservada à Sé Apostólica» (UDG 58).

Às pessoas não citadas antes «e que casualmente, ainda que presentes na Cidade do Vaticano por justo título, (...) encontrarem alguns dos cardeais eleitores em tempo da eleição, está absolutamente proibido manter colóquio, de qualquer forma, por qualquer meio ou por qualquer motivo, com os mesmos Padres Cardeais» (UDG 45).

Por outro lado, por «razões de saúde, previamente comprovadas pela competente Congregação Cardinalícia», o cardeal eleitor que necessite, pode ter consigo «inclusive no período da eleição, um enfermeiro», e «se deve prover que a este lhe seja designado um adequado quarto» (UDG 42).

48. E que atitude devem observar os cardeais eleitores, de forma que possam manter sua «independência de juízo e liberdade de decisão» na eleição do novo Papa? (ver também pergunta 67 deste artigo).

«Os cardeais eleitores, desde o começo do processo da eleição até que esta tenha lugar e seja anunciada publicamente, devem abster-se de manter correspondência epistolar, telefônica ou por outros meios de comunicação com pessoas alheias ao âmbito do desenvolvimento da mesma eleição, se não por comprovada e urgente necessidade, devidamente reconhecida pela Congregação particular» de Cardeais (UDG 44 e 56).

«À mesma — acrescenta o n. 44 — corresponde reconhecer a necessidade e a urgência de comunicar com os respectivos dicastérios por parte dos Cardeais Penitenciário Mor, Vigário Geral para a diocese de Roma e Arcipreste da Basílica Vaticana» (ver pergunta 26 deste artigo).

De fato, os cardeais eleitores, «antes de iniciar os atos da eleição, proverão a que se disponha todo o referente às exigências de seu cargo ou pessoais e não adiáveis, de modo que não seja necessário recorrer a conversas com pessoas não admitidas nos edifícios reservados a eles» (cf. n. 56).

«Os cardeais eleitores deverão abster-se igualmente de receber ou enviar qualquer tipo de mensagem fora da Cidade do Vaticano, existindo naturalmente a proibição de que estes se façam por meio de alguma pessoa legitimamente admitida ali» (UDG 57).

E especificamente se proíbe aos cardeais eleitores, «enquanto dure o processo da eleição, receber imprensa diária e periódica de qualquer tipo, assim como escutar programas radiofônicos ou ver transmissões televisivas».

«Em particular, está proibido aos cardeais eleitores revelar a qualquer outra pessoa notícias que, direta ou indiretamente se refiram às votações, como também o que se tratou ou decidiu sobre a eleição do Pontífice nas reuniões dos cardeais, tanto antes como durante o tempo da eleição. Tal obrigação do segredo concerne também aos cardeais não eleitores participantes nas Congregações gerais» (UDG 59). E é que assim haviam jurado ao iniciar as Congregações gerais ou incorporais às mesmas (ver pergunta 21 deste artigo).

Os cardeais eleitores devem conservar «o segredo sobre estas coisas inclusive depois da eleição do novo Pontífice, recordando que não é lícito

violá-lo de nenhum modo, a não ser que o mesmo Pontífice tenha dado uma especial e explícita faculdade a esse respeito» (UDG 60).

Assim o jurarão também quando entrarem em Conclave, como se verá mais adiante (ver pergunta 50 deste artigo).

Por outro lado, o Colégio Cardinalício, ajudado pela Congregação particular dos Cardeais, cuidará de que dentro da Capela Sistina «e dos locais adjacentes, tudo esteja previamente disposto, inclusive com a ajuda desde o exterior do Substituto da Secretaria de Estado, de modo que se preserve a normal eleição e o caráter reservado da mesma», fazendo «precisos e severos controles, inclusive com a ajuda de pessoas de plena confiança e provada capacidade técnica, para que em tais locais não sejam instalados dolosamente meios audiovisuais de gravação e transmissão ao exterior» (UDG 51, 55 e 61).

A Constituição Apostólica prevê igualmente que durante as votações os Cardeais eleitores permaneçam na Capela Sistina a sós (cf. n. 65), e que antes que abandonem os papéis utilizados para as votações sejam queimados (UDG 70), assim como qualquer classe de escrito relativo aos escrutínios (UDG 71).

49. Quando e como começam os atos da eleição do Sumo Pontífice?

Estabeleceu a UDG (cf. n. 49) que, «celebradas as exéquias do falecido Pontífice» e «preparado o necessário para o desenvolvimento regular da eleição, o dia estabelecido» — entre o décimo quinto desde a morte do Pontífice e o vigésimo (ver pergunta 42 deste artigo) — os cardeais eleitores se reunirão na Basílica de São Pedro no Vaticano, (...) para participar de uma solene celebração eucarística com a Missa votiva “*Pro eligendo Romano Pontifice*”».

«Isto – assinala — deverá realizar-se o quanto possível em uma adequada hora da manhã, de modo que na tarde» possa iniciar-se a eleição, seguindo o prescrito nos números seguintes da Constituição.

O «*Ordo Rituum Conclavis*», de acordo com a UDG, declara que à Missa para a eleição do Romano Pontífice — concelebração solene que presidirá normalmente o Decano do Colégio cardinalício — «estão vivamente convidados todos os demais cardeais, bispos, sacerdotes, diáconos, membros

dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, os leigos de todo o povo de Deus presentes em Roma, para manifestar unanimemente a comunhão da Igreja e elevar orações» (cf. ORC, n. 18).

Insiste em que todos, pastores e fiéis, «em todo o mundo, elevem a Deus fervorosas orações para que ilumine as mentes dos eleitores e os faça concordes no desenvolvimento de sua missão, de forma que a eleição do Romano Pontífice seja solícita, unânime e sirva à salvação das almas e ao bem de todo o povo de Deus» (cf. ORC, n.19).

Na tarde do mesmo dia acontecerá o rito de ingresso em Conclave: os cardeais eleitores partirão em solene procissão desde a Capela Paulina (por obras de restauração o ponto de partida em 18 de abril de 2005 foi a Capela das Bênçãos do Palácio Apostólico) à Capela Sistina cantando em coro as ladainhas dos Santos do Oriente e do Ocidente. Na Capela Sistina será invocado com o canto do «*Veni Creator*» a assistência do Espírito Santo.

50. Que juramento prestam os cardeais eleitores antes de proceder à eleição do Papa? Quando se procede à eleição?

Quando os cardeais eleitores tiverem chegado à Capela Sistina, em presença dos que participarão na solene procissão, será emitido o juramento. Será o Cardeal Decano que lerá em voz alta a seguinte fórmula:

«Todos e cada um de nós, Cardeais eleitores presentes nesta eleição do Sumo Pontífice, prometemos, obrigamo-nos e juramos observar fiel e escrupulosamente todas as prescrições contidas na Constituição Apostólica do Sumo Pontífice João Paulo II, *Universi Dominici Gregis*, emanada em 22 de fevereiro de 1996».

«Igualmente, prometemos, obrigamo-nos e juramos que quem quer de nós que, por disposição divina, seja eleito Romano Pontífice, comprometer-se-á a desempenhar fielmente o “munus petrinum” de Pastor da Igreja universal e não deixará de afirmar e defender denominadamente os direitos espirituais e temporais, assim como a liberdade da Santa Sé».

«Sobretudo, prometemos e juramos observar com a máxima fidelidade e com todos, tanto clérigos como leigos, o segredo do que se relacione de algum modo com a eleição do Romano Pontífice e sobre o que ocorre no lugar da eleição concernente direta ou indiretamente ao escrutínio; não

violar de nenhum modo este segredo tanto durante como depois da eleição do novo Pontífice, a menos que seja dada autorização explícita pelo mesmo Pontífice; não apoiar ou favorecer nenhuma interferência, oposição ou qualquer outra forma de intervenção com a qual autoridades seculares de qualquer ordem ou grau, ou qualquer grupo de pessoas ou indivíduos queiram imiscuir-se na eleição do Romano Pontífice» (UDG 53).

E, ao final, cada um dos cardeais eleitores, segundo a ordem de precedência, tocando os Santos Evangelhos, prestará juramento com a seguinte fórmula:

«Eu, N. Cardeal N. prometo, obrigo-me e juro». E pondo a mão sobre os Evangelhos, acrescentará: «Assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos que toco com minha mão».

Depois de que tenha prestado juramento o último dos cardeais eleitores, o Mestre de Cerimônias das Celebrações Litúrgicas Pontifícias pronunciará o «*Extra omnes*» e todos os alheios ao Conclave deverão sair da Capela Sistina (UDG 52).

Ali ficarão unicamente nesse momento o Mestre de Cerimônias das Celebrações Litúrgicas Pontifícias e o eclesiástico já designado para ter a segunda das meditações aos Cardeais eleitores «sobre o gravíssimo dever que lhes incumbe» e sobre a necessidade de que na eleição do Romano Pontífice atuem em tudo com reta intenção, buscando cumprir só a vontade de Deus e olhando unicamente o bem de toda Igreja.

Pregada a meditação, o eclesiástico sairá da Capela Sistina junto com o Mestre de Cerimônias das Celebrações Litúrgicas Pontifícias. Serão fechadas as portas e se porão guardas em todas as entradas da Capela.

Os cardeais eleitores, depois de ter recitado as orações segundo o «*Ordo Rituum Conclavis*», decidirão antes de tudo a questão de se poder já proceder a iniciar o processo de eleição, ou se for preciso ainda esclarecer dúvidas sobre as normas e as modalidades estabelecidas nesta Constituição, mas sem que a ninguém lhe esteja permitido poder modificar ou substituir alguma delas, referente substancialmente aos atos da eleição mesma, ainda que se desse a unanimidade dos eleitores, e isto sob pena de nulidade da mesma deliberação» (UDG 54).

Se, «segundo a maioria dos eleitores, nada impede que se proceda às operações da eleição, passar-se-á imediatamente a elas de acordo com as modalidades indicadas» na Constituição Apostólica. Se isto sucede já na tarde do primeiro dia, haverá um só escrutínio nesse momento (UDG 63).

51. Qual é a única forma estabelecida para eleger o Romano Pontífice?

A forma de eleição do Romano Pontífice é unicamente «*per scrutinium*», isto é, por escrutínio ou votação, e esta secreta, segundo estabeleceu João Paulo II na «*Universi Dominici Gregis*» (cf. n. 62 e ss, e Introdução), excluindo a possibilidade da aclamação ou do compromisso, previstas anteriormente.

52. Que razão levou João Paulo II a optar por esta forma?

Na Introdução da UDG João Paulo II explicou que o escrutínio secreto «oferece as maiores garantias de clareza, nitidez, simplicidade, transparência e, sobretudo, de efetiva e construtiva participação de todos e cada um dos Padres Cardeais chamados a construir a assembléia eletiva do Sucessor de Pedro».

53. Por que João Paulo II suprimiu as outras duas formas de eleição em outro tempo contempladas?

Na UDG (cf. n. 62) ficaram abolidos os modos de eleição chamados «*per acclamationem seu inspirationem*» — implicava a eleição do Papa por unanimidade, de viva voz, sem as formalidades próprias do escrutínio — e «*per compromissum*» — delegava-se a eleição a um número limitado de cardeais depois de vários escrutínios sem resultado.

João Paulo II suprimiu a primeira destas formas «julgando-a já inadequada para interpretar o sentir de um colégio eleitoral tão extenso por seu número e tão diversificado por sua procedência», e também suprimiu a outra «não só porque é de difícil realização, como demonstrou o cúmulo quase inextricável de normas emanadas a este respeito no passado, mas também porque sua natureza leva uma certa falta de responsabilidade dos eleitores,

os quais, nesta hipótese, não seriam chamados a expressar pessoalmente o próprio voto» (cf. UDG Introdução).

54. Que proporção de votos é necessária para a eleição válida do Romano Pontífice?

«Para a eleição válida do Romano Pontífice requerem-se os dois terços dos votos, calculados sobre a totalidade dos eleitores presentes» — não dos votos validamente emitidos; a UDG tampouco contempla a possibilidade da abstenção (cf. n. 68)— e se o número de cardeais não puder dividir-se em três partes iguais, «para a validade da eleição do Sumo Pontífice se requer mais um voto » (UDG 62).

Chegados a um número determinado de escrutínios sem resultado positivo (34, se na tarde de entrada do Conclave já tiver acontecido a primeira votação, ou 33 se tiverem iniciado em dias sucessivos), os cardeais, por maioria absoluta, decidirão sobre o modo de atuar, mas «não se poderá prescindir da exigência de que se tenha uma eleição válida, seja com a maioria absoluta dos votos» (a metade mais um), «seja votando sobre dois nomes que no escrutínio imediatamente precedente tenham obtido o maior número de votos», mas aqui também se exige «maioria absoluta» (UDG 75).

55. Como se regula o escrutínio?

A UDG (cf. n. 64 e ss) estabelece que o procedimento do escrutínio se desenvolve em três fases: pré-escrutínio, escrutínio verdadeiro e próprio, e finalmente pós-escrutínio.

56. Quem se encarrega do controle da eleição e da contagem de votos?

Os próprios cardeais eleitores. Na fase de pré-escrutínio o último cardeal diácono extrairá por sorteio público, entre todos os cardeais eleitores, três Escrutinadores, três “Infirmarii” e três Revisores (UDG 64); eles, de acordo com sua função específica, se encarregarão do normal desenvolvimento da eleição. Estes cardeais,, eleitos por sorteio duram em seu cargo uma sessão de votações (de manhã ou de tarde).

57. De que forma emitem seu voto os cardeais eleitores?

Os cerimoniaários terão preparado e distribuído aos cardeais eleitores — na fase pré-escrutínio — duas ou três cédulas. Estas hão de ter forma retangular — feita de modo que possa dobrar pela metade — e levar escritas na metade superior, se possível impressas, as palavras «Eligo in Summum Pontificem», e na metade inferior deve deixar-se espaço para escrever o nome do eleito (UDG 65).

Cada cardeal eleitor escreverá claramente, mas com caligrafia «o mais irreconhecível possível», o nome do que elege, evitando escrever mais nomes, «já que neste caso o voto seria nulo», dobrando duas vezes o papel.

Então, inicia-se a fase de escrutínio verdadeiro e próprio: cada cardeal eleitor, por ordem de precedência, depois de ter escrito e dobrado a cédula, tendo-a levantado de modo que seja visível, levará ao altar, diante do qual estão os Escrutinadores e sobre o qual está colocada uma urna coberta por um prato para recolher as cédulas. Chegado ali, o cardeal eleitor pronunciará em voz alta a seguinte fórmula de juramento:

«Tomo por testemunha Cristo Senhor, que me julgará, de que dou meu voto a quem, na presença de Deus, creio que deva ser eleito».

Na continuação, depositará a cédula sobre o prato e, por meio deste, a colocará na urna.

Também pode-se dar a circunstância de que algum dos cardeais eleitores presentes na Capela não possa aproximar-se ao altar por estar enfermo. Neste caso, «o último dos Escrutinadores se aproxima dele, prévio o mencionado juramento, que entrega a cédula dobrada ao mesmo Escrutinador, o qual a leva de maneira visível ao altar e, sem pronunciar o juramento, deposita-a no prato e com este a introduz na urna».

58. E se houver algum cardeal enfermo ausente da Capela Sistina, este poderia votar?

Se houver cardeais eleitores enfermos em seus quartos da Casa Santa Marta, os três “Infirmarii” se encarregarão de recolher seus votos em uma urna adequada, que previamente tenham revisado os Escrutinadores, abrindo-a publicamente. Os “Infirmarii” se dirigirão com a urna e um número

conveniente de cédulas onde esteja cada enfermo na citada residência. O cardeal eleitor enfermo tomará uma cédula, votará em segredo, a dobrará e, prévio o mencionado juramento, a introduzirá na urna (UDG 67).

Se algum cardeal enfermo não estiver em condições de escrever, a Constituição Apostólica prevê que «um dos três “Infirmarii” ou outro cardeal eleitor escolhido pelo enfermo, depois de ter prestado juramento ante os mesmos “Infirmarii” de manter o segredo», leve a cabo tais operações.

Depois disto, os “Infirmarii” devolvem à Capela a urna, que será aberta pelos Escrutinadores uma vez que os cardeais presentes tenham depositado seu voto, contando as cédulas que contém e comprovando que seu número corresponde ao dos enfermos, põem um a um no prato e com este as introduzem na urna.

59. Com que disposição devem emitir seu voto os cardeais eleitores, segundo pediu João Paulo II?

«Com a mesma insistência de meus Predecessores — assinalou João Paulo II (UDG 83) — exorto vivamente aos cardeais eleitores, na eleição do Pontífice, a não se deixar levar por simpatias ou aversões, nem influenciar pelo favor ou relações pessoais com alguém, nem se mover pela intervenção de pessoas importantes ou grupos de pressão ou pela instigação dos meios de comunicação social, a violência, o temor ou a busca e popularidade».

«Antes bem – indicou — tendo presente unicamente a glória de Deus e o bem da Igreja, depois de ter implorado o auxílio divino, dêem seu voto a quem, inclusive fora do Colégio Cardinalício, julgue mais idôneo para reger com fruto e benefício a Igreja universal».

60. Permanecem completamente sós na Capela Sistina os cardeais eleitores durante as votações?

Assim devem fazê-lo. Por isso, «imediatamente depois da distribuição das cédulas e antes que os eleitores comecem a escrever, o Secretário do Colégio dos Cardeais, o Mestre de Cerimônias das Celebrações Litúrgicas Pontifícias e os cerimoniários devem sair dali; depois de sua saída, o último cardeal diácono fechará a porta, abrindo-a e fechando-a todas as vezes que

for necessário, como por exemplo quando os “Infirmarii” saírem para recolher os votos dos enfermos e voltarem à Capela» (UDG 65).

61. Como se leva a cabo a contagem dos votos?

Quando todos os cardeais eleitores tiverem introduzido sua cédula na urna, um Escrutinador a move várias vezes para mesclar as cédulas e, imediatamente depois, outro deles procede a contá-las extraindo-as de maneira visível uma a uma da urna e colocando-a em outro recipiente vazio, já preparado para isso — (se o número das cédulas não corresponder ao número dos eleitores, haverá que queimá-las todas e proceder imediatamente a uma segunda votação) (UDG 68).

Abrindo cada voto, os três Escrutinadores observarão o nome do eleito, e um dos Escrutinadores o lerá em voz alta para que os eleitores possam tomar nota do voto. («Se durante a contagem dos votos os Escrutinadores encontrarem dois papéis dobrados de modo que pareçam escritos por um só eleitor, se estes levam o mesmo nome, se contam como um só voto; se, pelo contrário, levam dois nomes diferentes, não será válido nenhum dos dois; contudo, a votação não será anulada em nenhum dos dois casos»). (UDG 69).

«Concluído o escrutínio das cédulas —prosegue a norma—, os Escrutinadores somam os votos obtidos pelos vários nomes e os anotam em uma folha à parte». Um dos Escrutinadores, à medida que lê os papéis, perfura-os com uma agulha no ponto em que se encontra a palavra «Elejo» e os insere em um fio, para que possam ser conservados com mais segurança. Ao terminar a leitura dos nomes, atam-se os extremos do fio com um nó para unir os papéis e se põem em um recipiente ou ao lado da mesa.

Inicia-se então a fase pós-escrutínio, com a soma dos votos, seu controle e a queima das cédulas.

«Os Escrutinadores fazem a soma de todos os votos que cada um obteve, e se nenhum alcançou os dois terços dos votos naquela votação, o Papa não foi eleito; ao contrário, se resulta que algum obteve os dois terços, tem-se por canonicamente válida a eleição do Romano Pontífice» (UDG 70).

«Tenha acontecido ou não eleição, os Revisores devem proceder ao controle tanto das cédulas como das anotações feitas pelos Escrutinadores, para comprovar que estes realizaram com exatidão e fidelidade sua função».

«Imediatamente depois da revisão, antes que os cardeais eleitores abandonem a Capela Sistina, todas as cédulas são queimadas pelos Escrutinadores, ajudados pelo Secretário do Colégio e os Cerimoniários, chamados pelo último cardeal diácono. No caso de que se deva proceder imediatamente a uma segunda votação, as cédulas da primeira votação serão queimadas só ao final, junto com as da segunda votação».

62. É quando os fiéis conhecem o êxito ou não da votação?

Assim é. Em uma estufa de ferro deixam-se as cédulas para serem queimadas. Far-se-á de forma que aquela queima produza a famosa «fumaça» negra que anunciará a falta de êxito das votações, ou a eleição do novo Papa se a fumaça for branca. Antigamente se usava queimar, juntamente com as cédulas, um pouco de palha molhada para provocar um fumo escuro; neste último conclave se usou de um dispositivo mais moderno que, por meio de um cartucho, adiciona à fumaça um produto químico que define melhor a cor dela – branca ou negra que seja.

63. Quantas votações se podem celebrar?

Se na tarde de entrada do Conclave se proceder a eleição, este primeiro dia «se terá um só escrutínio; nos dias sucessivos, se a eleição não aconteceu no primeiro dia escrutínio, devem-se realizar duas votações, tanto na manhã como na tarde» (UDG 63).

Mas «excetuada a tarde da entrada no Conclave, seja pela manhã como pela tarde, imediatamente depois de uma votação na qual não tenha tido lugar a eleição, os cardeais eleitores» deverão proceder «imediatamente a uma segunda na qual darão de novo seu voto [portanto, haverá duas votações pela manhã e duas pela tarde nos dias sucessivos ao do ingresso no Conclave]. Neste segundo escrutínio devem observar-se todas as modalidades do primeiro, com a diferença de que os eleitores não estão obrigados a fazer um novo juramento nem a eleger novos Escrutinadores, “Infirmarii”

nem Revisores, sendo válido também para o segundo escrutínio o que se fez no primeiro, sem repetir nada» (UDG 72).

64. Que ocorrerá se se forem sucedendo votações sem resultado positivo?

«Depois de três dias de escrutínios sem resultado positivo», «estes se suspendem ao máximo por um dia, para uma pausa de oração, de livre colóquio entre os votantes e de uma breve exortação espiritual», que faria o primeiro cardeal diácono.

«Na continuação, reiniciam-se as votações», «e depois de sete escrutínios, se não aconteceu a eleição, faz-se outra pausa de oração, de colóquio e de exortação, feita pelo primeiro cardeal da ordem dos presbíteros».

«Procede-se logo a outra eventual série de sete escrutínios, seguida, se ainda não se chegou a um resultado positivo, de uma nova pausa de oração, de colóquio e de exortação, feita pelo primeiro cardeal da ordem dos bispos». Depois, «seguem as votações, as quais, se não acontecerem a eleição, serão sete» (UDG 74).

Eis o esquema dos escrutínios:

Dia 1º

Manhã: Missa «Pro elegendo Romano Pontifice»

Tarde: escrutínio 1

Dia 2º

Manhã: escrutínios 2 e 3

Tarde: escrutínios 4 e 5

Dia 3º

Manhã: escrutínios 6 e 7

Tarde: escrutínios 8 e 9

Dia 4º

Manhã: escrutínios 10 e 11

Tarde: escrutínios 12 e 13

Dia 5º

Suspensão (no máximo por um dia) para uma pausa de oração, livre colóquio entre os votantes e uma exortação espiritual por parte do primeiro Cardeal da Ordem dos Diáconos.

Dia 6º

Manhã: escrutínios 14 e 15

Tarde: escrutínios 16 e 17

Dia 7º

Manhã: escrutínios 18 e 19

Tarde: escrutínio 20

Se não aconteceu a eleição, faz-se outra pausa de oração, de colóquio e de exortação, feita pelo primeiro Cardeal da Ordem dos Presbíteros. Não parece que tal pausa deva ocupar um dia completo, mas só a tarde do dia 7º após a única votação efetuada.

Dia 8º

Manhã: escrutínios 21 e 22

Tarde: escrutínios 23 e 24

Dia 9º

Manhã: escrutínios 25 e 26

Tarde: escrutínio 27

Se não há resultado positivo, nova pausa de oração, de colóquio e de exortação, feita pelo primeiro Cardeal da Ordem dos Bispos. Também pouco parece que esta pausa deva ocupar uma jornada completa, mas só a tarde do dia 9º após a única votação realizada.

Dia 10º

Manhã: escrutínios 28 e 29

Tarde: escrutínios 30 e 31

Dia 11º

Manhã: escrutínios 32 e 33

Tarde: escrutínio 34

Se não há êxito, suspende-se pela quarta vez a votação.

De maioria qualificada de dois terços dos votos se poderá passar a maioria absoluta.

65. Poder-se-á optar por outro tipo de maioria para a eleição válida do novo Papa?

Sim, se o decidirem os eleitores. Celebradas 34 votações (se na tarde de entrada ao Conclave já tiver chegado o primeiro escrutínio) sem resultado positivo, «os Cardeais eleitores são convidados pelo Camerlengo a expressar seu parecer sobre o modo de atuar, e se procederá segundo o que a maioria absoluta deles estabelecer». Neste momento, poderão mudar o critério de eleição de maioria qualificada (dois terços).

Mas «não se poderá prescindir da exigência de que se tenha uma eleição válida, seja com a maioria absoluta dos votos, seja votando sobre dois nomes que no escrutínio imediatamente precedente tenha obtido o maior número de votos, exigindo-se também nesta segunda hipótese unicamente a maioria absoluta» (UDG 75).

66. Ao finalizar a eleição, fica constatado o resultado das votações?

Sim, ao finalizar a eleição o Cardeal Camerlengo redigirá um escrito que deve ser aprovado também pelos três Cardeais Assistentes, no qual declarará o resultado das votações de cada sessão.

«Este escrito será entregue ao Papa e depois se conservará no arquivo correspondente, fechado em um envelope selado, que não poderá ser aberto por ninguém, a não ser que o Sumo Pontífice o permita explicitamente» (UDG 71).

67. Que outras garantias se prevêm para a transparência e independência da eleição?

A UDG estabelece certas normas para evitar aos Cardeais eleitores pressões do exterior ou inclusive desde o próprio meio dos eleitores.

«Sob pena de excomunhão *latae sententiae*», a Constituição Apostólica proíbe «a todos e cada um dos Cardeais eleitores, presentes e futuros, assim como também ao Secretário do Colégio dos Cardeais e a todos os que tomam parte na preparação e realização do necessário para a eleição, receber, sob nenhum pretexto, de parte de qualquer autoridade civil, o encargo de propor o veto», «inclusive sob a forma de simples desejo, ou bem

de manifestá-lo tanto a todo o Colégio dos eleitores reunidos, como a cada um deles, por escrito ou de palavra, direta e imediatamente ou indiretamente ou por meio de outros, tanto antes do começo da eleição como durante seu desenvolvimento» (UDG 80).

«Quero que tal proibição — prosseguiu João Paulo II — se estenda a todas as possíveis interferências, oposições e desejos, com que autoridades seculares de qualquer nível ou grau, ou qualquer grupo ou pessoas isoladas, queiram imiscuir-se na eleição do Pontífice».

«Os cardeais eleitores se absterão também (UDG 81) de toda forma de pactos, acordos, promessas ou outros compromissos de qualquer gênero, que os possam obrigar a dar ou negar o voto a um ou a alguns».

Se este último suceder, «inclusive sob juramento, decreto —acrescentou João Paulo II — que tal compromisso seja nulo e inválido e que ninguém esteja obrigado a observá-lo; e desde agora imponho a excomunhão *latae sententiae* aos transgressores desta proibição».

«Contudo – declarou — não pretendo proibir que durante a Sé vacante possa haver intercâmbios de idéias sobre a eleição».

Os cardeais também estão proibidos de «fazer capitulações antes da eleição, ou seja, tomar compromissos de comum acordo, obrigando-se a levá-los a cabo no caso de que um deles seja elevado ao Pontificado» (UDG 82). Estas promessas, ainda quando forem feitas sob juramento, também as declarou João Paulo II «nulas e inválidas».

68. Que rogo faz João Paulo II ao que for eleito seu sucessor?

Roga-lhe «que não renuncie ao ministério ao qual é chamado por temor à sua carga, mas que se submeta humildemente ao desígnio da vontade divina», pois «Deus, ao impor-lhe esta carga, o sustentará com sua mão para que possa levá-la; ao conferir-lhe um encargo tão gravoso, lhe dará também a ajuda para desempenhá-lo e, ao dar-lhe dignidade, lhe concederá a força para que não desfaleça sob o peso do ministério» (UDG 86).

69. Quem tiver sido eleito, quando deve aceitar seu ministério de Sumo Pontífice?

Imediatamente, segundo se desprende do número 87 da UDG. Realizada a eleição canonicamente, o último dos Cardeais Diáconos chama à sala da eleição o Secretário do Colégio dos Cardeais e o Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontifícias.

Depois, o Cardeal Decano, ou o primeiro dos Cardeais por ordem e antiguidade, em nome de todo o Colégio dos eleitores, pede o consentimento do eleito com as seguintes palavras:

«Acceptasne electionem de te canonice factam in Summum Pontificem?».

E, uma vez recebido o consentimento por parte do eleito, pergunta-lhe:

«Quo nomine vis vocari?»

O Pontífice eleito indica o nome por ele decidido, com a tradicional fórmula ou palavras parecidas:

«Vocabor N.»

O Mestre de Cerimônias das Celebrações Litúrgicas Pontifícias, atuando como notário e tendo como testemunhas dois cerimoniários que serão chamados naquele momento, estende ata da aceitação do novo Pontífice e do nome que tomou.

70. E se o eleito residir fora da Cidade do Vaticano?

Ante esta eventualidade, a UDG se remete ao «*Ordo Rituum Conclavis*» (cf. n. 62), que prevê que os Cardeais eleitores elejam dois Cardeais que assistam o Cardeal que preside até a chegada e a aceitação do eleito.

Depois, o Cardeal que preside e os dois Cardeais que o assistem chamarão o Substituto da Secretaria de Estado, que com cautela atuará de forma que o eleito chegue o quanto antes possível a Roma, «evitando absolutamente os meios de comunicação social», de forma que não se viole o segredo do Conclave.

Chegado o eleito à Cidade do Vaticano, o Substituto da Secretaria de Estado informa imediatamente de sua chegada o Cardeal que preside e cumpre exatamente suas ordens.

O Cardeal que preside, após receber o conselho dos dois Cardeais que o assistem, convocará os Cardeais eleitores e introduzirá ao eleito na Capela Sistina para que se proceda ao rito da eleição.

71. Quais são as conseqüências imediatas da aceitação da eleição?

«Depois da aceitação, o eleito que já tenha recebido a ordenação episcopal, é imediatamente Bispo da Igreja de Roma, verdadeiro Papa e Cabeça do Colégio Episcopal; o mesmo adquire de fato a plena e suprema potestade sobre a Igreja universal e pode exercê-la» (UDG 88).

Acrescenta a norma que «se o eleito não tem o caráter episcopal, será ordenado Bispo imediatamente». «Corresponde ao Cardeal Decano ordenar Bispo a quem foi eleito Romano Pontífice, se o eleito carece dessa ordenação» (CIC c.355.1).

«O Conclave se concluirá imediatamente depois que o novo Sumo Pontífice eleito tenha dado o consentimento à sua eleição, salvo que ele mesmo disponha outra coisa. Desde esse momento poderão aproximar-se ao novo Pontífice o Substituto da Secretaria de Estado, o Secretário para as Relações com os Estados, o Prefeito da Casa Pontifícia e qualquer outro que tenha que tratar com o Pontífice eleito coisas que sejam necessárias nesse momento» (UDG 91).

72. Presta algum tipo de juramento o eleito Sumo Pontífice ao aceitar a eleição?

Não se contempla. A respeito, recorda-se que os cardeais eleitores, ao entrar em Conclave, antes de proceder a eleição, já haviam emitido um juramento segundo as seguintes palavras: «Prometemos, obrigamo-nos e juramos que quem quer de nós que, por disposição divina, seja eleito Romano Pontífice, comprometer-se-á a desempenhar fielmente o “*munus petrinum*” de Pastor da Igreja universal e não deixará de afirmar e defender denominadamente os direitos espirituais e temporais, assim como a liberdade da Santa Sé» (ver pergunta 50 deste artigo).

73. Quando os fiéis conhecerão o novo Papa? Qual será seu primeiro ato?

Depois da aceitação da eleição, o Pontífice, após ter posto na sacristia da Capela Sistina, com a ajuda do Mestre de Celebrações Litúrgicas, as vestes que lhe são próprias, regressa à Capela Sistina e se senta na Cátedra. Proclamar-se-á o texto do Evangelho assinalado no «*Ordo Rituum Conclavis*» e se orará. Na continuação, os Cardeais eleitores se aproximam ao novo Papa para expressar-lhe um gesto de respeito e obediência, terminado o qual darão graças a Deus com o canto do «*Te Deum*», que o próprio Sumo Pontífice entoará.

Então o primeiro dos Cardeais diáconos, desde o balcão externo da Basílica Vaticana, anuncia em voz alta ao povo, que está esperando, a eleição do novo Pontífice e o nome que elegeu com estas palavras:

«Annuntio vobis gaudium magnum; habemus Papam: Eminentissimum ac Reverendissimum Dominum N.....N, Sanctae Romanae Ecclesiae Cardinalem N....., qui sibi nomen imposuit N.....».

«Se o eleito não tem o caráter episcopal, só depois que tenha sido ordenado Bispo se lhe rende homenagem e se dá o anúncio» (UDG 89).

Instantes depois, o próprio Romano Pontífice, precedido pela cruz processional, acompanhado pelos Cardeais que são primeiros na Ordem dos Bispos, dos Presbíteros e dos Diáconos, sai ao Balcão da Basílica Vaticana e desde ali saúda o povo e envia a Bênção Apostólica «*Urbi et Orbi*».

74. Quando se celebra a solene inauguração do Pontificado?

Em tempo oportuno, segundo decidir o Sumo Pontífice — indica o «*Ordo Rituum Conclavis*».

Aponta igualmente que em tempo conveniente, o Pontífice tomará posse da Arquibasílica Patriarcal Lateranense, que é a Igreja catedral da diocese de Roma e cabeça e mãe de todas as Igrejas do mundo.

Prof. Dr. Pe. Rubens Miraglia Zani
Professor do Instituto de Direito Canônico "Pe. Giuseppe Benito Pegoraro".

BIBLIOGRAFIA:

- (CEC) *Catecismo da Igreja Católica*;
- (CIC) *Código de Direito Canônico* promulgado pela Autoridade de João Paulo II (25 de janeiro de 1983);
- (LG) Constituição Dogmática *Lumen Gentium* sobre a Igreja (21 de novembro de 1964);
- (OERP) *Ordo Exsequiarum Romani Pontificis*, Tipografia Vaticana, Cidade do Vaticano, 2000;
- (ORC) *Ordo Ritum Conclavis*, Tipografia Vaticana, Cidade do Vaticano, 2000;
- (PB) Constituição Apostólica de João Paulo II *Pastor Bonus* sobre a Cúria Romana (28 de junho de 1988);
- Sede Apostolica Vacante – Storia, Legislazione, riti, luoghi e cose*, Oficina das Celebrações Litúrgicas do Sumo Pontífice, Livraria Editora Vaticana, 2005.
- (UDG) Constituição Apostólica de João Paulo II *Universi Dominici Gregis* sobre a Vacância da Sé Apostólica e a Eleição do Romano Pontífice (22 de fevereiro de 1996).